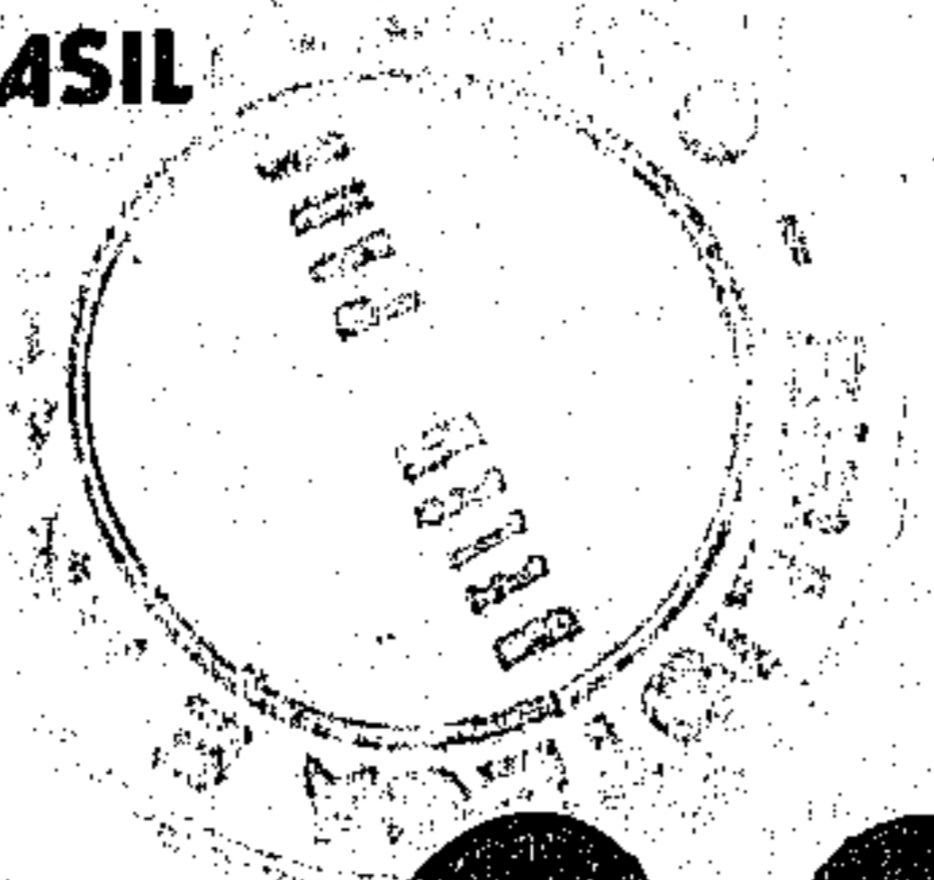


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.234

BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar.
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

Do Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO Nº 002/84-EMTU/CA
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

AVISOS e EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

REGIMENTO INTERNO

Da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará

2 Cadernos

48 Páginas



IMPRESA OFICIAL

001012

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 543 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00707/84-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LENY SILVA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5030)

PORTARIA Nº 538 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00701/84-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro, MARIA JOANA DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-616.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de Origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5030)

PORTARIA Nº 296 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, letra "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 do Tribunal de Contas do Estado, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), IVONILDE ROLIM DE MENDONÇA CECÍLIO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e

sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:
Vencimento Integral Cr\$ 46.394,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) Cr\$ 10.726,00 Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço - 40% Cr\$ 22.848,00

Provento Mensal Cr\$ 79.968,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.358 de 06.04.1984. (G. Reg. nº 5030)

PORTARIA Nº 299 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em consonância com a Resolução nº 9986/82-TCE, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, ROSEMAR DA LUZ FREIRE FERNANDES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-205.564,80 (duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Lic. Curta) Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140h x 510,00) Cr\$ 71.400,00
Gratif. de Nível Superior - 20% Cr\$ 24.472,00
Adic. p/tempo de Serviço - 40% Cr\$ 58.732,80

Provento Mensal Cr\$ 205.564,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.358 de 06.04.1984. (G. Reg. nº 5030)

ANÚNCIOS

ESTACON ENGENHARIA S/A
C.G.C. Nº 04.946.406/0001-12
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO GEMEC - RCA - 200 - 76/350
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS
EXERCÍCIO DE 1983

Comunicamos aos senhores acionistas que na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30.03.1984, foi deliberado o pagamento de dividendos de 25% sobre o lucro líquido apurado no exercício de 1983. Por ocasião do recebimento desses dividendos, será anotada na cautela de ações a alteração do valor nominal destas últimas, de Cr\$ 10,56 para Cr\$ 30,00, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida na mesma data.

A liberação dos dividendos, de acordo ainda com a determinação da AGO acima referida, será procedida em duas (2) parcelas de 50% cada, a saber:

- 1ª parcela a partir de 30.04.1984.

- 2ª parcela a partir de 30.06.1984.

O pagamento será feito no horário comercial, nos seguintes endereços:

- Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400 - Belém-PA.

- S.I.A., trecho 04 nº 420/430 - Brasília-DF.

- Av. Almirante Barroso, nº 63, 24º andar, conjunto 2409/2413 - Rio de Janeiro - RJ.

- Av. Paulista, nº 2001, conjunto 417 - São Paulo - SP.

Instruções:

1. Apresentação das cauteladas de ações; no caso de cauteladas de ações ao portador, será destacado o cupão nº 11.
2. Dividendos não reclamados prescrevem na forma da Lei nº 6404, de 15.12.1976 (art. 287).
3. Imposto de renda: será observada a legislação pertinente às companhias abertas.

001013

Belém-PA, 18 de abril de 1984

ANTONIO MARCOS LOUREIRO
DIRETOR

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03681, Reg. nº 8209, Dias: 25, 26 e 27/04/84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00)	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 5.600,00

Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS Devem acompanhar publicações a cobrar

ASSINATURAS Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado

**NOVA CODEARA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 04.141.016/0001-75**

**CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 1984, às 08:00 (oito) horas, na Sede Social, na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 224 - Belém-(PA) -, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) - Retificar o saldo da correção monetária constante na Ata da Assembléia Geral Ordinária de 30.04.83, onde constou ser de Cr\$ 0,14 para Cr\$ 0,21.
- 4) - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, e do limite de autorização do capital social, conforme preceitua o (Parágrafo 2º do Art. 168, da Lei Nº 6.404/76, com a conseqüente atualização da expressão monetária do capital social no Artigo 4º do Estatuto Social.
- 5) - Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a sua remuneração.
- 6) - Fixar a remuneração dos diretores.
- 7) - Exame e votação da proposta da diretoria para aumento do limite de autorização do capital social, com a conseqüente alteração do estatutário Art. 4º.
- 8) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de abril de 1984.

(A) ARMANDO CONDE-PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 1676 - Reg. nº 8222 - Dias 25, 26 e 27.04.84)

**S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL
E AGROPECUÁRIA - RIOXINGU
C.G.C.-MF Nº 04.200.572/0001-75**

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGU para se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária a se realizar no dia 09 de maio de 1984, às dez (10:00) horas, no escritório central sito em Belém no Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado nº 468, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Em Assembléia Geral Ordinária

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;
- b) Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e fixar seus honorários;
- c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- d) Outros assuntos de interesse social.

II - Em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Apreciar e votar proposta do Conselho de Administração e da Diretoria relativa a:
 - 1) Aumento do limite de autorização do capital social atual de Cr\$ 583.629.904,00 para Cr\$ 9.040.400.962,00, com imediato aproveitamento, para integralização com a distribuição de ações bonificadas aquelas já subscritas, dos saldos da reserva de correção monetária do capital social realizado e das reservas de capital no total de Cr\$ 594.075.866,00, com a conseqüente alteração do artigo 6º do estatuto social;
 - 2) Alteração retificadora da redação dos seguintes artigos do estatuto social: 1º; 3º; 4º; 5º Unico do 5º; "caput" do 8º e art. 19;
 - 3) Alteração do estatuto social em suas seguintes disposições: 1º do art. 8º; 5º Unico do art. 11; Art. 16; art. 18 e art. 40.
 - b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de abril de 1984

S.A. Rio Xingu, Industrial e Agropecuária - RIOXINGU

JOÃO CARLOS TUCCI

Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03702, Reg. nº 8251, Dias: 26, 27 e 30.04.84)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
C.G.C. - ME. 04.893.996/0001-62
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Presidente // Vargas nº.197- 1º andar do Edifício Importadora, nesta Cidade, no dia/ 30 de abril do corrente ano, às 17,00 horas, para deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983 e Parecer da Auditoria;
- Eleição do Presidente da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para o exercício de 1984;
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Distribuição do Lucro colocado à disposição da Assembléia Geral;
- Aprovação da nova expressão monetária do Capital;
- Assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1.984.
 A Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03687. Reg. nº 8215. Dias: 25, 26 e 27.04.84)

Agro-Pecuária RIO TARTARUGA S. A.

C.G.C. 05248087/0001 - Insc. Estadual 1507882B-1

SENHORES ACIONISTAS:

Atendendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Saa.s Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial relativo ao exercício em 31.12.83 BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 (EM CR\$ 1,00).

Outros esclarecimentos que sejam necessários, serão prestados com prazer, por esta diretoria. Belém(Pa), 25 de abril de 1984

		P A S S I V O	
		1983	1982
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa	128.250	20.631	7.500.000
Banco	35.377	35.377	16.200.000
Motociclos	26.400.000	8.680.000	143.028
Outros Créditos	7.536	3.110	168.000
Gastos de Implantação (nota 1)	83.433.146	32.517.400	
	110.004.311	41.256.518	16.382.280
			7.811.028
PERMANENTE			
Imobilizado	269.193.200	104.915.893	74.750.201
(-) Depreciação Acumulada	26.903.002	8.217.322	71.591.918
	242.290.198	96.698.571	16.198.058
TOTAL DO ATIVO	352.294.509	137.955.089	137.955.089
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO			
	1983	1982	
REVENHA BRUTA	35.980.000	12.619.590	16.198.058
- Despesa Operacional	23.129.790	4.053.728	25.362.919
Lucros Operacionais	12.850.210	8.565.862	13.550.442
- Despesas Administrativas	11.595.665	8.687.374	
- Despesas Tributárias	3.750		
- Baldo da Correção (10.987.731)		456.817	
- Depreciação	3.823.506	1.654.427	
Prejuízo no Exercício	13.550.442	1.119.122	
	13.550.442	1.119.122	
Saldo Anterior			16.198.058
Saldo Exercício			25.362.919
Prejuízo do Exercício			13.550.442
Saldo Prejuízo Acumulado			55.111.419
DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS			
	1983	1982	
Saldo Anterior			16.198.058
Prejuízo do Exercício			13.550.442
Saldo Prejuízo Acumulado			55.111.419
NOTA EXPLICATIVA			
Liberato Magno da Silva Castro Diretor Presidente C.I.C. 017.265.102-63			
Leopoldo José Lobato de Miranda Diretor Administrativo C.I.C. 032.155.202-49			
Bertino Lobato de Miranda Castro Diretor Executivo C.I.C. 001.239.432-72			
Archimino Lobo Furtado Contador - CRC nº 0250-Pa C.I.C. 016.075.102-00			

NOTA 1 - GASTOS DE IMPLANTAÇÃO representa as despesas com a Implantação. Belém(Pa), 31 de dezembro de 1983

(T. nº 03709 - Reg. nº 8274 - Dia 27.04.84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

AGROPASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.M.F. N° 47.461.678/0001-35

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Rua Conselheiro João Alfredo, N° 224 - Belém - (PA) -, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do Art. 167 da Lei N° 6.404/76 e do limite de autorização do capital social com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no Art. 3° dos estatutos sociais.
- 4) - Eleger os membros componentes do Conselho de Administração e fixar os honorários globais do conselho.
- 5) - Fixar os honorários globais da diretoria executiva.
- 6) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de abril de 1984.

(A) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. n° 1674 - Reg. n° 8220 - Dias 25, 26 e 27.04.84)

MINERADORA RONCADOR S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.M.F. N° 51.727.345/0001-82

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 1984, às 12:00 (doze) horas, na Sede Social, na Rua João Alfredo, n° 224 - Belém - (PA) -, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83
- 2) - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do Art. 167, da Lei N° 6.404/76 e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no Art. 4° do Estatuto Social.
- 4) - Eleger diretor, sem designação específica, com mandato a vigorar até a realização da AGO de 1986.
- 5) - Exame e votação da proposta da diretoria para aumento de limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do estatutário Art. 4°.
- 6) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de abril de 1984.

(A) ARMANDO CONDE - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. n° 1675 - Reg. n° 8221 - Dias 25, 26 e 27.04.84)

ESTALEIRO HICOM S/A.-CGC 04.102.588/0001-46, CAPITAL AUTORIZADO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DE ESTALEIRO HICOM S/A. PARA COMPARECEREM A REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZAR NO DIA 04 DE MAIO DE 1984, ÀS 8,00 HS. EM SUA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RODOVIA ARTUR BERNARDES, 2013, PARA DELIBERAREM, SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - A) DISCURSO E VOTAÇÃO DO RELATORIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.83; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO; C) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA; D) O QUE OCORRER. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL REFERENTE A CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO; D) O QUE OCORRER. BELÉM, 19.04.84 A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n° 03701. Reg. n° 8252. Dias: 26, 27 e 30.04.84)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
 C.G.C. (MF) N° 04.897.146/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os Srs. Acionistas para a A.G. Extraordinária, no dia 03 de Maio de 1984, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rod. BR-316, Km 2,8, a fim de deliberar sobre:

- a) Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias
- b) Subscrição e Integralização de Ações Preferenciais Classe "F", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia.
- c) Aumento de Capital Social da Empresa
- d) Consequente Alteração Estatutária no Artigo 49, "Caput" Capítulo II - Capital e Ações.
- e) O que ocorrer.

Ananindeua PA, 25 de abril de 1984

a) A Diretoria

(T. n° 03681, Reg. n° 8209, Dias: 25, 26 e 27/04/84)

INDEPENDÊNCIA S/A
AGRO PECUÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROVAÇÃO DE BALANÇO

Aos 30 dias do mês de março do ano de 1984, reunidos em primeira convocação, na sede da INDEPENDÊNCIA S/A - AGRO PECUÁRIA, sita à Avenida Presidente Vargas n° 351 - 6° andar - conj. 606 - Belém - Pará - Brasil, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto, a fim de realizarem a presente Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia, o Sr. DÁRIO FRANÇA VASCONCELLOS, que convidou a mim, ANTÔNIO AFFONSO XAVIER DE SERPA PINTO, para secretário, ficando assim composta a mesa diretiva dos trabalhos. Contituída a mesa, o Presidente deu por instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos, determinando a mim que procedesse a leitura do anúncio de convocação, publicado no dia 19 de março de 1984, de acordo com a Lei n° 6.404/76. Finda a leitura, determinou que se passasse à apreciação e aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1983. A seguir, de acordo com o determinado pelo Presidente da Assembléia, passei à leitura do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, e, finalmente, à leitura do parecer do Conselho Fiscal, relativo aos atos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, os quais estiveram à disposição dos acionistas, com antecedência legal. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada, razão pela qual vai assinada por todos os presentes. DÁRIO FRANÇA VASCONCELLOS - Presidente. ANTÔNIO AFFONSO XAVIER DE SERPA PINTO - Secretário.

Belém, 30 de março de 1984.

ANTÔNIO AFFONSO XAVIER DE SERPA PINTO
 Secretário

2º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma supra de Antônio Affonso Xavier de Serpa Pinto.

São Paulo, 11 de abril de 1984.

Em testemunho A.C.M.R., da verdade.

ANTÔNIO CARLOS MENDES RUFINO
 Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.04.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n° 652-84, a 1ª via da presente Ata de Independência S/A Agro Pec.

Belém, 25 de abril de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

(T. n° 03698 - Reg. n° 8247 - Dia 27.04.84)

001016

MARABÁ REFRIGERANTES S/A

Rodovia Pa-150 Km 3,5, Marabá-Pará. CCG: 04.318.556/0001-82. Insc. Est.: 15.100.491-9

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria de Marabá Refrigerantes S/A apresenta, a seus acionistas, o seu relatório referente ao exercício de 1.984. A unidade produtiva entrou em funcionamento durante o ano, dando origem a um modesto resultado operacional que somado ao efeito inflacionário totalizou o resultado final do exercício.

Em face das características técnicas do resultado, a Diretoria deseja manter retido o resultado do exercício para a incorporação ao capital social.

A empresa está isentada pela SUDAM com isenção total do imposto sobre renda.

As demonstrações financeiras estão suficientemente analisadas, possibilitando uma perfeita avaliação da situação econômico-financeira. Contudo, a Diretoria coloca-se à inteira disposição dos senhores acionistas para esclarecimentos adicionais.

Juarez de Paula Simões
Dir. Presidente
Antonio Rodrigues Barbosa
Diretor

Marabá (PA), 28 de março de 1.984

BALANÇO PATRIMONIAL em 31.12.83

ATIVO		PASSIVO	
Ref.	Discriminação	1.983	1.982
1	ATIVO CIRCULANTE	182.101	21.729
1.1	Disponível	36.094	5.136
	Caixa	31.238	4.853
	Bancos c/ movimento	4.856	283
1.2	Direitos real. a curto prazo	146.007	16.593
	Adiantamentos	16.760	8.790
	Notas fiscais a receber	8.704	-
	Provis. p/ davad. duvidosos	2.881	-
	Outras contas a receber	8.477	-
	Contas correntes de vas.	708	3.695
	Imposto de renda sobre apli	64.304	436
	Estoque de matéria - prima	7.162	-
	Estoque de prod. acabados	12.935	3.232
	Estoque de mercad. p/ rev.	9.865	47
	Estoque de mat. auxiliares	14.411	393
	Almoxarifado	1.597	-
2	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.485	-
	Empréstimo compulsório	212	-
	Débito de diretores	980.912	-
3	ATIVO PERMANENTE	-	253.543
3.1	Investimentos	-	252
	Aquisição de dir. linh. tel	-	252
3.2	Imobilizado técnico	918.671	234.525
	Custo corrigido	958.747	234.525
	Depreciação acumulada	(40.076)	-
3.3	Diferido	62.240	18.765
	Custo corrigido	68.922	18.765
	Amortização acumulada	(6.682)	-
4	Total (1 + 2 + 3)	1.164.710	275.272
1	PASSIVO CIRCULANTE	236.984	58.751
	Fornecedores	82.589	40.383
	Obrig. sociais a recolher	5.198	97
	Provisões trabalhistas	5.754	-
	Provisões p/ férias	4.726	-
	Obrig. fiscais a recolher	32.454	2.861
	Contas a pagar	36.418	8.224
	Vasilhames de terceiros	2.305	-
	Prov. p/ imposto de renda	38.213	4.186
	Financiamentos bancários	31.243	3.000
2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	242.020	116.196
	Financiamentos bancários	72.185	53.646
	Créditos p/ empresas colig.	100.253	-
	Fornecedores	155	62.550
	Crédito de diretores	68.435	-
	Vasilhames caucionados	-	-
3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	583.698	100.325
3.1	Capital social	180.000	50.000
	-Ações ordinárias	160.000	50.000
3.2	Reservas de capital	302.717	30.558
	-Correção monet. do capital	270.863	30.558
	-Reserva Dec. Lei 756/69	91.854	-
	Reservas de lucros	834	443
	-Reserva legal	834	443
3.4	Lucros acumulados	220.147	9.324
4	Total (1 + 2 + 3)	1.164.710	275.272

001017

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

31.12.83

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 31.12.83

Ref.	Discriminação	M CR\$	
		1983	1982
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	945.741	79.957
2	IMPOSTOS FATURADOS	160.754	12.707
3	DEVOLUÇÃO DE VENDAS	-	-
4	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	784.987	61.250
5	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	522.183	54.147
6	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	262.804	7.103
7	DESPESAS OPERACIONAIS	253.524	2.501
	Carpinteiro e limpeza civil	255	
	Treinamento Lei 6.297	1.483	
	Serviços gerais	9.477	
	Vendas	91.845	
	Administrativas	72.061	
	Tributárias	2.782	
	Financeiras	70.820	
	Depreciações e amortizações	5.129	
8	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	28.858	
	Recursos financeiros	18.398	
	Recursos diversas	460	
9	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	28.136	169
10	RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	322.076	2.332
11	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I.R.(9+10)	350.214	13.953
12	ARRUIÇÃO PARA I.R.	130.067	4.186
13	LUCRO LÍQUIDO APÓS I.RENDA	220.147	9.767
	CR\$ POR AÇÃO DO CAPITAL	1.376	0,36

Ref.	Discriminação	M CR\$	
		1983	1982
1	ORIGENS DOS RECURSOS	206.949	178.246
1.1	Operacionais	81.116	82.050
	Lucro líquido do exercício	220.147	9.767
	Depreciações e amortizações	31.193	(7.717)
	Resultado da correção monetária	(322.076)	50.000
	Realização do capital social	60.000	
	Imposto de renda Dec. Lei/56/69	91.854	
1.2	De terceiros	125.831	116.196
	Aumento do exigível a longo prazo	125.831	116.196
2	APLICAÇÕES DOS RECURSOS	226.810	215.268
	Aquisição do imobilizado	215.808	199.040
	Aumento do diferido	9.305	15.989
	Aumento dos investimentos	1.697	240
	Aumento do realizável a longo prazo	(19.861)	(37.022)
3	REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE (1-2)		
4	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	160.372	21.729
4.1	Ativo circulante	160.233	56.751
4.2	Passivo circulante	(19.861)	(37.022)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ref	Discriminação	Capital Realizado	Reserva de Capital		Reserva de Lucros Acumulados	Total
			Corr. mon. Lei 756/69	Reserva Legal		
1	Patrimônio líquido - 31.12.82	60.000	30.558	443	9.324	100.325
2	Incorp. de lucros e reservas	40.000	(30.558)	(116)	(9.324)	60.000
3	Integralização de capital	60.000		509	211.372	211.372
4	Correção monetária		210.863		220.147	220.147
5	Lucro líquido do exercício			91.854	91.854	91.854
6	Isenção de imposto de renda			834	220.147	683.639
7	Patrimônio líquido - 31.12.83	160.000	210.863	834	220.147	683.639

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

31.12.83

Ref.	Discriminação	1.983	1.982
01	Saldo início do exercício	9.324	
02	Parc. incorp. ao cap. social	9.324	
03	Lucro líquido do exercício	220.147	9.767
04	Saldo a dispos. da assembleia	220.147	
05	Reserva legal		443
06	Saldo no fim do exercício	220.147	9.324
	-Cr\$- por ação do cap. realiz.	1.376	0.155

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os bens numerários estão representados por valores em espécie e cheques de terceiros.
- As contas correntes bancárias estão devidamente conciliadas à data do balanço.
- Os estoques de matéria-prima, materiais auxiliares e de mercadorias para revenda e o almoxarifado de materiais estão avaliados a custo médio de aquisição.
- O estoque de produtos acabados está avaliado a custo médio de produção.
- A conta impostos a recuperar-IR, esta representada pelas retenções efetuadas sobre as aplicações financeiras, conforme preceitua o Dec. Lei 2027, estando seu saldo acrescido da correção monetária à data do balanço.

8 As depreciações estão calculadas e contabilizadas através do método linear, com valor residual, às taxas vigentes e seus saldos estão acrescidos da respectiva correção monetária.

9 O diferido da empresa está apresentado com os efeitos da correção monetária e deduzido das amortizações, devidamente corrigidas, conforme se demonstra:

Conta	Saldo anterior	Correção monetária	Saldo corrigido	Amortiz.	Saldo final
Despesas de implantação	28.070	40.853	68.923	6.682	62.241

Total 28.070 40.853 68.923 6.682 62.241

10 As demonstrações consignam provisão p/ férias no montante de m Cr\$- 4.726 milhões, conforme faculta o Art. 233 do decreto 85.450/80 e afetando o resultado naquele valor-

11 As demonstrações registram no exigível a longo prazo o montante de m Cr\$- 72.185 milhões decorrente de financiamentos bancários, cuja composição é a seguinte.

Instituição	nº Contrato	Prazo	Saldo	Obs:
Bco. Econômico	850/318385	01/83 a 10/87	54.192	Saldo devedor de 01.84 de 17.555,2813
				ORTM'S a
				CR\$3086,919193
Bco. Econômico	880/318385	12/82 a 09/87	17.983	Saldo devedor de 01.84 de 5828,9828
				ORTM'S a
				CR\$3086,919193

Total 72.185

12 Os créditos de empresas coligadas, correspondem as transferências recebidas, não havendo, sobre os mesmos, garantias nem prazos para liquidação, estando o saldo de m Cr\$100,252

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

001019

Abril - 1984 - 9

milhões composto conforme se demonstra:

Empresas	Localidade	Saldo
Cia Paraense de Refr.	Belém - PA	33.688
Cia Paraense de Refr.	Santarém - PA	2.421
Distrib. Santarém Ltda	Santarém - PA	172
Refrig. da Amazônia Ltda	Manaus - AM	64.031
		100.252

6 As demonstrações consignam no realizável a longo prazo, o valor de m Cr\$- 1.485 milhões, correspondente ao montante recolhido no exercício/83, sob a forma de empréstimo compulsório à Eletrobras, conforme preceitua o Dec. Lei 1512 de 29.12.76.

7 Os elementos que compõem o imobilizado da empresa estão apresentados pelo valor original, acrescidos da correção monetária e deduções das depreciações, devidamente corrigidas conforme se demonstra:

Contas	Saldo anterior	Correção monetária corrigido	Saldo corrigido	Deprec.	Saldo final
Equip. de laboratório	155.341	208.473	363.814	8.145	355.669
Equip. de estivas	185	140	325	15	310
Ferr. especiais	216	291	507	78	429
Móveis e utensílios	17.688	24.001	41.689	2.740	38.949
Máq. equip. indust.	8.419	8.739	17.218	989	16.229
Terrenos	76.248	116.289	192.537	11.429	181.108
Vasilhames e embal.	13.912	21.783	35.695	-	35.695
Veículos de serviços	119.846	54.401	174.247	-	174.247
Outras imobilizações	50.118	64.223	114.341	16.680	97.661
	8.613	9.761	18.374	-	18.374
Totais	450.586	508.161	958.747	40.076	918.671

13 As demonstrações registram no erigível a longo prazo, na rubrica "Vasilhames caucionados" o montante de m Cr\$-69.435 milhões correspondente aos recipientes de propriedade da empresa em poder de terceiros, sobre os quais não existem um controle efetivo que permita assegurar a recuperação da totalidade dos vasilhames.

14 O capital social integralizado está representado por 160.000.000 ações ordinárias, todas nominativas no valor nominal de Cr\$- 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

15 A provisão para o imposto de renda, situou-se em: M Cr\$- 130.067 milhões, da qual foi abandonada a parcela de M Cr\$- 91.854 milhões, correspondente ao favor fiscal de isenção do imposto de renda, estando apropriado no passivo circulante o montante de M Cr\$- 38.213 milhões.

PARECER DOS AUDITORES

Aos senhores administradores e acionistas de

Marabá Refrigerantes S/A

1 Examinamos o balanço patrimonial de Marabá Refrigerantes S/A, levantado em 31 de dezembro 1.983, o respectivo demonstrativo de resultado, origens e aplicações de recursos e mutações do patrimônio, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria, que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 As demonstrações financeiras de 1.982, estão apresentadas para fins de comparabilidade e não foram por nós auditadas.

4 Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, lidas em conjunto com as notas explicativas, que as integram, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira de Marabá Refrigerantes S/A, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém (PA), 29 de março de 1.984

Belém (PA) 230
 Econtec sc
 economistas auditores
 CRC (PA) 230
 João Antônio Moreira Bastos
 economista e contador
 Corecon/8-043 - CRC(PA) 1120
 auditor independente

Marabá, 28 de Março de 1984
 Juarez de Paula Simões
 Dir. Presidente

Marlene Nazareth Bittencourt de Lima
 economista e contadora
 Corecon/9-044 - CRC(PA) 3174
 auditora independente

Antonio Rodrigues Barbosa Ruy Antonio de Lima Sampaio
 Contador CRC(Pa) 3970

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1707 - Reg. nº 8271 - Dia 27.04.84)

GELAR S/A-INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
CGC/MF-04.920.633/0001-79

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Gelar S/A-Ind. Alimentícias, para reunirem-se na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, Belém, às 8,00 do dia 30.04.84, a fim de deliberar sobre:

1. Incorporação ao Patrimônio Social de Imóveis, devidamente avaliado, de propriedade de acionistas ordinários, que subscreverão as ações correspondentes.
2. O que ocorrer.

Belém, 21 de abril de 1984.

Michel Homci Haber
Pres. Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1670, Reg. nº 8207, Dias: 25, 26 e 27/04/84)

TIMBRAZ MADEIRAS S.A.
CGCMF. Nº 04.716.130/0001-86
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da TIMBRAZ MADEIRAS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, sita em Belém - PA, na rua Senador Manoel Barata Nº 718-conjto 208, no dia 07 de maio de 1984, às 14 horas a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.83;
- b) Eleição dos administradores e fixação de sua remuneração;
- c) Aprovação da correção monetária do capital social; e,
- d) Correção do limite do capital autorizado.

Belém - PA, 18 de abril de 1984.

DANIEL IOSCHPE
Presidente do Conselho de Administração,
em exercício

(T. nº 03710 - Reg. nº 8273 - Dias 27, 30.04 e 02.05.84)

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
GENIPAUBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
CGC(MF) 04.232.716/0001-09

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da GENIPAUBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 30 de abril de 1984, às 15 horas em sua sede social, na Estrada do Umaru S/nº, Vila de Benfica, Benevides-Pará, a fim de:

- 1 - Liberarem sobre os seguintes assuntos:
1 - Apreciação e Votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- 2 - Correção da expressão monetária do capital social e capitalização de parte de reserva constituída;
- 3 - Alterações estatutárias consequentes;
- 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Benevides-Pa, 24 de abril de 1984

ODEMAR NOVAES COUTINHO
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03687 - Reg. nº 8215 - Dias 25, 27 e 30.04.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A — CELPA —

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00S — 001/84

CONCORRÊNCIA Nº 00S — 001/84

EQUIPAMENTOS DE FORÇA CC

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, com escritório central sito à Av. Governador José Malcher, 1670 — Belém-Pará, receberá às 08:30 horas do dia 21.05.84, propostas para fornecimento de Equipamentos Retificadores, Conversores CC/CC, Baterias, Quadros de Distribuição CC, destinados a seu Sistema de Telecomunicações.

O Edital, acompanhado do volume de Especificações Técnicas, estará à disposição dos interessados na Sala nº 26 (ASU) do escritório central, a partir do dia 27.04.84, mediante o recolhimento de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de indenização à CELPA pelos documentos de licitação.

Belém, 27 de abril de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 1695. Reg. nº 8255. Dia: 27.04.84)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO 00S — 002/84

CONCORRÊNCIA Nº 00S — 002/84

RÁDIO 06 E 24 CANAIS

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, com escritório Central sito à Av. Governador José Malcher, 1670 — Belém-Pará, receberá às 8:30 horas do dia 28.05.84, propostas para fornecimento de Equipamentos Transceptores UHF 06 e 24 canais, Multiplex, Materiais e Acessórios, destinados a seu Sistema de Telecomunicações.

O Edital, acompanhado dos volumes de Especificações Técnicas, estará à disposição dos interessados na sala nº 26 (ASU) do escritório central, a partir do dia 27.04.84, mediante o recolhimento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a título de indenização à CELPA pelos documentos de licitação.

Belém, 27 de abril de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 1696. Reg. nº 8256. Dia: 27.04.84)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO 00S — 003/84

CONCORRÊNCIA Nº 00S — 003/84

RÁDIO MONOCANAL

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, com escritório Central sito à Av. Governador José Malcher,

1670 — Belém-Pará, receberá às 8:30 horas do dia 29.05.84, propostas para fornecimento de Equipamentos Transceptores VHF/FM, Transceptores UHF/FM, tipo Monocanais, Materiais e Acessórios, destinados a seu Sistema de Telecomunicações.

O Edital, acompanhado do volume de Especificações Técnicas, estará à disposição dos interessados na sala nº 26 (ASU) do escritório central, a partir do dia 27.04.84, mediante o recolhimento de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de indenização à CELPA pelos documentos de licitação.

Belém, 27 de abril de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 1697. Reg. nº 8257. Dia: 27.04.84)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO 00S — 004/84

CONCORRÊNCIA Nº 00S — 004/84

SISTEMA DE TELEFONIA

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, com escritório Central sito à Av. Governador José Malcher, 1670 — Belém-Pará, receberá às 8:30 horas do dia 23.05.84, propostas para fornecimento de Mesas de Operadores de Despacho, Aparelhos Telefônicos, Adaptadores, Distribuidores Gerais, Materiais e Acessórios, destinados seu Sistema de Telecomunicações.

O Edital, acompanhado do volume de Especificações Técnicas, estará à disposição dos interessados na sala nº 26 (ASU) do escritório central, a partir do dia 27.04.84, mediante o recolhimento de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de indenização à CELPA pelos documentos de licitação.

Belém, 27 de abril de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 1698. Reg. nº 8258. Dia: 27.04.84)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO 00S — 005/84

CONCORRÊNCIA Nº 00S — 005/84

TORRES

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, com escritório Central sito à Av. Governador José Malcher, 1670 — Belém-Pará, receberá às 8:30 horas do dia 31.05.84, propostas para fornecimento de Torres Autoportantes, Torres Estaiadas, Postes Seccionais, Materiais e Acessórios, destinados a seu Sistema de Telecomunicações.

O Edital, acompanhado do volume de Especificações Técnicas, estará à disposição dos interessados na sala nº 26 (ASU) do escritório central, a partir do dia 27.04.84, mediante o recolhimento de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de indenização à CELPA pelos documentos de licitação.

Belém, 27 de abril de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 1699. Reg. nº 8259. Dia: 27.04.84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 036/84

Partes: Celpa x Imaço S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço.

Objeto: Fabricação e montagem de um gazogênio para queima de carvão vegetal em motor Scania Negrini na UDE — Magalhães Barata/Pa.

A Licitação objeto deste Contrato foi dispensada com Fundamento na letra "d", § 2º, artigo 2º do Decreto-Lei Estadual nº 07, de 28.04.1969.

Valor: Cr\$ 15.806.000,00 (quinze milhões e oitocentos e seis mil cruzeiros).

Cobertura Financeira: Cod. nº 101.134.0000.DEX.012.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do dia 18.04.84.

Belém, 23 de abril de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 1700. Reg. nº 8260. Dia: 27.04.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 09/84

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma ELEGEL — Eletricidade Geral, localizada nesta capital.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objetivo, a recuperação da rede elétrica das Escolas Estaduais de 1º Grau Graziela Moura Ribeiro, Ruth Passarinho e Augusto Montenegro, localizadas nesta capital.

VALOR TOTAL: Cr\$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183/095 — Programação a cargo de outras fontes de recursos. 01.4130.00 — Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 303. Registrado no Livro de Registro nº 01, às fls. 21, 22 e 23, sob registro nº 09/84.

PRAZO: A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

FORO: É eleito como domicílio legal, o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro, serão decididas todas as questões decorrentes deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela firma ELEGEL — Eletricidade Geral: Sr. Jorge Pantoja de Almeida.

Testemunhas: 1) Dinéia Oliveira. 2) Paulo Sérgio do Nascimento Rodrigues.

Belém, 17 de abril de 1984.

(Ext. nº 1702. Reg. nº 8262. Dia: 27.04.84)

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa Táxi Aéreo Petit Ltda., para utilização no Aeroporto de Jacareacanga (PA), da área não edificada de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada à construção de um hangar e oficina de manutenção de aeronaves.

Aos 04 (quatro) x-x-x-x dias do mês de abril de ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Tenente-Coronel Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr Tarício Leopoldo e Silva Jr., representando a Empresa Táxi Aéreo Petit Ltda., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes na conformidade do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei Nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei Nº 32, de 18 de novembro de 1966; Portaria Nº 517/GM, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmº Sr Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil em 24 de outubro de 1983, conforme despacho anexado no Processo Nº 07-11/1153/83, a utilização da área não edificada de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Jacareacanga (PA), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Empresa Táxi Aéreo Petit Ltda., a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Jacareacanga (PA) e indicada na planta de saneamento constante do Processo Nº 07-11/1153/83, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a construir um hangar e oficina de manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações aprovadas pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sujeitas do-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da ARRENDATÁRIA e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do GOVERNO.

Cláusula Segunda - O prazo de utilização será de 15 (quinze) anos.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento do preço específico de CR\$ 63,90 (sessenta e três cruzeiros e noventa centavos) por metro quadrado, ou seja, CR\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por mês, referente à área não edificada, importância que recolherá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Aeroviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - O preço específico de que trata esta Cláusula será acrescido de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o valor do faturamento mensal da ARRENDATÁRIA, obtido pela prestação de serviços (não-de-obra) no Aeroporto, for inferior ou igual a 100 (cem); superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentas); igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência, respectivamente.

Subcláusula Segunda - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondentes ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira - O preço específico mensal de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente de conformidade com a variação nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - Na construção prevista na Cláusula Primeira a ARRENDATÁRIA se obriga a investir no mínimo CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos).

Cláusula Quinta - A fiscalização da construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica sem ônus para a ARRENDATÁRIA.

Cláusula Sexta - A construção terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da mesma data.

Subcláusula Primeira - Concluída a construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica veri-

ficará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importância investida e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que em caso algum a ARRENDATÁRIA terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos) de que trata a Cláusula Quarta, embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas, desde logo, para todos os efeitos à construção prevista na mesma Cláusula.

Subcláusula Segunda - Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do GOVERNO, ainda quando as respectivas despesas não ultrapassarem de CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos), importância de que trata a Cláusula Quarta.

Subcláusula Terceira - A conservação das obras e instalações ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, administrativa e financeiramente sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao GOVERNO, findo o prazo contratual.

Cláusula Sétima - A ARRENDATÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

Cláusula Oitava - O prazo de amortização do presente Contrato é de 15 (quinze) anos.

Cláusula Nona - O GOVERNO poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para a desocupação da instalação pela ARRENDATÁRIA dentro desse prazo nos seguintes casos:

a) decorridos os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato;

b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União antes de decorrido o prazo fixado no item a.

Subcláusula Primeira - O GOVERNO indenizará a ARRENDATÁRIA de importância igual à investida na construção, menos a soma das importâncias amortizadas até a data da rescisão, acrescida das despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

Subcláusula Segunda - A ARRENDATÁRIA poderá rescindir o Contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

Cláusula Décima - Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança ou conexão interna que a União do Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle direto sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

Subcláusula Primeira - Verificada esta hipótese, o prazo do Contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a ARRENDATÁRIA terá direito a uma indenização, fixada por acordo, ou na falta deste por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se a forma de que ela se revestir.

Subcláusula Segunda - Se a ocupação se prolongar por mais de 24 (vinte e quatro) meses, a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir o Contrato e, nesse caso, o GOVERNO indenizará a importância por ela investida nas instalações até o limite máximo de CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos), de que trata a Cláusula Quarta, deduzido o valor total das importâncias amortizadas até a data da ocupação.

Cláusula Décima-Primeira - Findo o prazo de 15 (quinze) anos, incorporação ao domínio da União, independentemente de qualquer indenização todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, existentes as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

Igualmente, incorporação ao domínio da União as instalações e benfeitorias se o Contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Nona e suas subcláusulas.

Subcláusula Primeira - Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do GOVERNO de indenizar nem prorrogar o prazo de incorporação ao domínio da União, salvo quando for autorizada sob essa condição, especificamente.

Subcláusula Segunda - Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única

mes e por tempo que não exceda de 1/5 (um quinto) do prazo contratual.

Cláusula Décima-Segunda - O Contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo GOVERNO, independentemente de interposição judicial e de indenização em qualquer dos seguintes casos:

1 - se a ARRENDATÁRIA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

2 - se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso do que está expressamente determinado neste Contrato;

3 - se salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Seta, bem como se as respectivas obras ficarem paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias;

4 - se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;

5 - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir as estipulações do Contrato, depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta; e

6 - se deixar de integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Décima-Tercera.

Subcláusula Primeira - Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5 desta Cláusula, uma vez declarada a caducidade do Contrato, passarão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Décima-Primeira.

Subcláusula Segunda - Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao Contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá também a caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Décima-Tercera - A Administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível às instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

Cláusula Décima-Quarta - As questões entre o GOVERNO e a ARRENDATÁRIA relativas à construção e à utilização do hangar e oficina e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente Contrato, serão submetidas pelo Serviço Regional de Aviação Civil à autoridade superior que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do GOVERNO, em tais casos.

Cláusula Décima-Quinta - Quando da transferência do Aeroporto de Jacareacanga (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRASERVO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Sexta - A ARRENDATÁRIA não pode transferir este Contrato no todo ou em parte, sem a prévia autorização do GOVERNO, e qualquer ato que a ARRENDATÁRIA praticar com esse fim, sem aquela aprovação será nulo de pleno direito.

Cláusula Décima-Sétima - Para garantia de execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Contrato uma caução no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a qual será restituída finda a construção.

Cláusula Décima-Oitava - Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa igual a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, com recurso, sem efeito suspensivo para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 5 (cinco) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

Cláusula Décima-Nona - O presente Contrato só se tornará executável depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato.

E, para firmeza e validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes mencionadas, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justeniano de Araujo - 18 Q EA AM, que o datilografarei.

Belém, 04 de abril de 1984

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Ten Cel Av (Representando o GOVERNO)

TARCÍSIO LEOPOLDO E SILVA JR. (Representando a ARRENDATÁRIA)

JOSÉ RUI DIAS - Maj Av (Testemunha)

EULÉRIO JARDIM DE OLIVEIRA - SO Q AV AMV (Testemunha)

RAIMUNDO JUSTENIANO DE ARAUJO - 18 Q EA AM

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa Táxi Aéreo Petit Ltda., para utilização, no Aeroporto de Itaituba (PA), da área não edificada de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada à construção de um hangar e oficina de manutenção de aeronaves.

Aos 04 (quatro) x-x-x-x dias do mês de abril do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Tenente Coronel Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr Tarcísio Leopoldo e Silva Jr., representando a Empresa Táxi Aéreo Petit Ltda., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei Nº 5.312, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei Nº 32, de 18 de novembro de 1966; Portaria Nº 517/GM, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo Sr Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil em 05 de setembro de 1983, conforme despacho exarado no Processo Nº 07-11/1085/83, a utilização da área não edificada de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Empresa Táxi Aéreo Petit Ltda. a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta de sonameamento constante do Processo Nº 07-11/1085/83, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a construir um hangar e oficina de manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações aprovadas pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sujeitando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da ARRENDATÁRIA e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do GOVERNO.

Cláusula Segunda - O prazo de utilização será de 15 (quinze) anos.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento do preço específico de CR\$ 63,90 (sessenta e três cruzeiros e noventa centavos) por metro quadrado, ou seja CR\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por mês, referente à área não edificada, importância que recolherá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Aeroviário, até e 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - O preço específico de que trata esta Cláusula será acrescido de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o valor do faturamento mensal da ARRENDATÁRIA, obtido pela prestação de serviços (mão-de-obra) no Aeroporto, for inferior ou igual a 100 (cem); superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentas); igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência, respectivamente.

Subcláusula Segunda - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondentes ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira - O preço específico mensal de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente de conformidade com a variação nominal das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - Na construção prevista na Cláusula Primeira a ARRENDATÁRIA se obriga a investir no mínimo CR\$ 58.133.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos).

001024

Cláusula Quinta - A fiscalização da construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica sem ônus para a ARRENDATÁRIA.

Cláusula Sexta - A construção terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da mesma data.

Subcláusula Primeira - Concluída a construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica verificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importância investida e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que em caso algum a ARRENDATÁRIA terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos) de que trata a Cláusula Quarta, embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas, desde logo, para todos os efeitos à construção prevista na mesma Cláusula.

Subcláusula Segunda - Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do GOVERNO, ainda quando as respectivas despesas não ultrapassarem de CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos), importância de que trata a Cláusula Quarta.

Subcláusula Terceira - A conservação das obras e instalações ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, administrativa e financeiramente sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao GOVERNO, findo o prazo contratual.

Cláusula Sétima - A ARRENDATÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

Cláusula Oitava - O prazo de anulação do presente Contrato é de 15 (quinze) anos.

Cláusula Nona - O GOVERNO poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para a desocupação da instalação pela ARRENDATÁRIA dentro desse prazo nos seguintes casos:

- a) decorridos os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato;
- b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União antes de decorrido o prazo fixado no item a.

Subcláusula Primeira - O GOVERNO indenizará a ARRENDATÁRIA de importância igual ao investido na construção, menos a soma das importâncias amortizadas até a data da rescisão, acrescida das despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

Subcláusula Segunda - A ARRENDATÁRIA poderá declarar rescindido o Contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

Cláusula Décima - Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança ou emergência interna que a julgar o Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle direto sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

Subcláusula Primeira - Verificada essa hipótese, o prazo do Contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a ARRENDATÁRIA terá direito a uma indenização, fixada por acordo, ou na falta deste por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atende-se a forma de que ele se revestir.

Subcláusula Segunda - Se a ocupação se prolongar por mais de 24 (vinte e quatro) meses, a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir o Contrato e, nesse caso, o GOVERNO indenizará a importância por ela investida nas instalações, até o limite máximo de CR\$ 58.153.283,10 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos) de que trata a Cláusula Quarta, deduzido o valor total das importâncias amortizadas até a data da ocupação.

Cláusula Décima-Primeira - Findo o prazo de 15 (quinze) anos, incorporarão no domínio da União, independentemente de qualquer indenização todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinários que não forem necessários à movimentação e conservação

das ditas instalações e benfeitorias a que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

Igualmente, incorporarão ao domínio da União as instalações e benfeitorias se o Contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Nona e suas subcláusulas.

Subcláusula Primeira - Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do GOVERNO de indenizar nem prorrogar o prazo de incorporação ao domínio da União, salvo quando for autorizada com essa condição, especificamente.

Subcláusula Segunda - Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que não exceda de 1/3 (um quinto) do prazo contratual.

Cláusula Décima-Segunda - O Contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo GOVERNO, independentemente de interpelação judicial e de indenização em qualquer dos seguintes casos:

1 - se a ARRENDATÁRIA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

2 - se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso do que está expressamente determinado neste Contrato;

3 - se salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Sexta, bem como se as respectivas obras ficarem paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias;

4 - se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;

5 - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir as estipulações do Contrato, depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta; e

6 - se deixar de integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Décima-Sétima.

Subcláusula Primeira - Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5 desta Cláusula, uma vez declarada a caducidade do Contrato, passarão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Décima-Primeira.

Subcláusula Segunda - Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao Contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá também a caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Décima-Terceira - A Administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível às instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

Cláusula Décima-Quarta - As questões entre o GOVERNO e a ARRENDATÁRIA relativas à construção e à utilização do hangar e oficina e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente Contrato, serão submetidas pelo Serviço Regional de Aviação Civil à autoridade superior que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do GOVERNO, em tais casos.

Cláusula Décima-Quinta - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INPRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Sexta - A ARRENDATÁRIA não pode transferir este Contrato no todo ou em parte, sem a prévia autorização do GOVERNO, e qualquer ato que a ARRENDATÁRIA praticar com esse fim, sem aquela aprovação será nulo de pleno direito.

Cláusula Décima-Sétima - Para garantia de execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Contrato uma caução no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a qual será restituída finda a construção.

Cláusula Décima-Oitava - Fela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa igual a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, com recurso, sem efeito suspensivo para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 5 (cinco) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

Cláusula Décima-Nona - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes mencionadas, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo - 15 Q EA ADM, que o datilografei.

Belém, 04 de abril de 1984

JOSE ARMANDO NAVA ALVES - Ten Cel Ar
(Representando o GOVERNO)

TARCÍSIO LEOPOLDO E SILVA JR.
(Representando a ARRENDATÁRIA)

JOSE RUI DIAS - Maj Av
(Testemunha)

CARLOS ALBERTO DA SILVA - PE TP
(Testemunha)

Raimundo Justiniano de Araújo - 15 Q EA ADM

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1707, Reg. nº 8271, Dia: 27/04/84)

COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem interessar possa, que, Antônio Felix do Nascimento, C. Profissional nº 19.970 série 251, C.P.F. 048.098.902-97, não é mais procurador de Paulo Riozo Hasegawa e sua mulher, para vender o lote agrícola nº 100 situado na estrada da Santa Maria, tendo sido revogados todos os poderes que lhe foram conferidos através da revogação lavrada em 21.03.84 no Cartório Queiroz Santos.

(T. nº 03704. Reg. nº 8254. Dia: 27.04.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Engº Antônio Cesar Pinho Brasil, Diretor do DERPA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes portarias:

229/84 DG, de 29.03.84 - Colocar, à disposição do Gabinete Civil, com ônus para o DERPA, o servidor Nelson Suarez Vieira, Ass. de ADM, do Q.P.V., deste Departamento.

230/84 DG, de 29.03.84 - Colocar à disposição da Assembléia Legislativa, com ônus para o DERPA, o servidor Mauro Guimarães Lavareda, Aux. de Operações, nível 8, classe "A", do Q.P.V., deste Departamento.

231/84 DG, de 29.03.84 - Cessar o efeito, a partir de 01.03.84, da portaria 154, de 06.03.81, desta DG, que colocou o servidor Floriano Alves Rodrigues Filho, Téc. em ADM. do Q. P. V. deste DERPA, à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.

232/84 DG, de 30.03.84 - Vincular, a partir de 1º de março do corrente ano, ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva com percepção da Gratificação de 60%, o servidor Floriano Alves Rodrigues Filho, Téc. em ADM. do Q.P.V., deste Departamento.

233/84 DG, de 30.03.84 - Reclassificar, a partir desta data, na função-de-emprego de Motorista, nível 11, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na ADM. Central o servidor Paulo Sérgio dos Santos Neves, braçal da 5ª DR, deste Departamento.

234/84 DG, de 03.04.84 - I - Transferir, por necessidade de serviço, da 6ª DR, para a 3ª DR, o servidor Bianor da Silva Matos, Motorista do Q.P.V. deste Departamento. II - Conceder, de acordo com os artigos 127 e 128 do Regulamento do Pessoal, um mês de Ajuda de Custo ao servidor Bianor da Silva Matos.

235/84 DG, de 03.04.84 - I - Mandar servir no serviço de Pessoal - DRH, deste Departamento, o funcionário José de Arimateia França, Ag. Administrativo do Quadro de Pessoal da Fundação do Bem-Estar Social do Estado do Pará, devendo lhe ser paga, mensalmente, a retribuição remuneratória básica de Cr\$ 109.761,00 a partir de 01.03.84. II - A despesa decorrente de sua remuneração deverá ocorrer pela verba 3.1.300 - Remuneração de Serviços Pessoais, do orçamento em vigor.

236/84 DG, de 04.04.84 - I - Designar, os Engºs Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, chefe da D.O.E. para, sob a Presidência do primeiro constituírem uma Comissão de medição e avaliação dos serviços de construção de uma ponte de madeira de lei, localizada no Km. 35,8, da Rod. Pa-124, trecho BR-316/Ourém, sobre o rio Curuçá, adjudicados com a firma IRSEA - Irmãos Seabra Ltda., de acordo com o PG-17/84. II - Designar, o servidor Raimundo Jorge Aflalo, Engº Civil do Q.P.V., da 2ª DR, para fiscalizar as obras da Rodovia, mencionadas no item I.

237/84 DG, de 04.04.84 - I - Designar, os Engºs Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, chefe da D.O.E., para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição e Avaliação dos Serviços de construção de duas pontes de madeira de lei, localizadas na Rodovia, PA-256, trecho Capim/BR-010/Paragominas, adjudicados com a firma Construtora Xinguara Ltda. II - Designar, o servidor Isan Seixas Lopes, Engº Civil do Q.P.V., deste Departamento, para fiscalizar as obras da referida Rodovia.

238/84 DG, de 04.04.84 - Prorrogar, até 31.12.84, o Contrato de Trabalho dos servidores abaixo relacionados, todos braçais do Q.P.V., da 3ª DR. 01 - Amadeu Souza Trovão - 02 - Biraci Gomes da Silva - 03 - Edilson Rodrigues da Silva - 04 - José Fontenelle da Silva - 05 - José Ribamar Vieira - 06 - Antonio Gomes da Conceição.

239/84 - DG, de 04.04.84 - Readaptar, a partir desta data, na função-de-emprego de Vigia, nível 7, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na 4ª DR, os servidores Sebastião de Jesus e Saturnino da Silva, braçais da mencionada Regional.

240/84 DG, de 04.04.84 - I - Designar, os Engºs Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da Divisão de Obras Contratadas e Laércio Miranda da Cunha, chefe da Divisão de Obras Especiais, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição e Avaliação dos Serviços de Construção de uma ponte de

madeira de lei, localizada na Rodovia PA-140, trecho Bujaru/Igarapé Braço Forte, sobre os rios Mocoões I e II, adjudicados com a firma EMME - Engenharia Ltda. II - Designar, o servidor Isan Seixas Lopes, Eng^o Civil do Q.P.V. deste Departamento, para fiscalizar as obras da Rodovia mencionada no item I.

241/84 DG, de 04.04.84 - I - Designar, os Eng^{os} Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, chefe da D.O.E. para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição e Avaliação dos Serviços de Construção de ponte de madeira de lei, localizada na Rodovia PA-140, trecho Bujaru/Quadrado, Km. 121, adjudicados com a firma EMME - Engenharia Ltda. II - Designar, o servidor Isan Seixas Lopes, Eng^o Civil do Q.P.V., deste Departamento, para fiscalizar obras da Rodovia mencionada no item I.

242/84 DG, de 04.04.84 - Será publicada na íntegra.

243/84 DG, de 05.04.84 - Será publicada na íntegra.

244/84 DG, de 09.04.84 - Será publicada na íntegra.

245/84 DG, de 09.04.84 - Conceder, a partir de 1^o de abril do corrente ano, ao Eng^o Isan Seixas Lopes, na função de Chefe do Esc. de Fiscalização da Rodovia PA-150, trecho Goianésia/Moju, as gratificações de Zona e Deslocamento nas bases de 30 e 45%, respectivamente.

246/84 DG, de 09.04.84 - Conceder, a partir de 1^o de abril do corrente ano, ao Eng^o Aniel Tavares de Lima, na função de chefe do Grupo Operacional de Conservação, estabelecido pela portaria nº 192/84 - DG-DERPA, as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 30% e 45%, respectivamente.

247/84 DG, de 09.04.84 - Colocar, à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal, sem ônus para o DERPA, o funcionário Douglas Matos Cohen, Eng^o Civil do Q.P.P., deste Departamento, a partir de 1^o de abril do corrente ano.

248/84 DG, de 09.04.84 - Será publicada na íntegra.

249/84 DG, de 09.04.84 - Elevar, a partir de 1^o de abril do corrente ano, para 65%, a gratificação de tempo integral concedida ao servidor João Mário Pereira de Souza, Motorista do Q.P.V., em serviço no Conselho Rodoviário Estadual, através da Portaria nº 449, de 6.12.1982, desta DG.

250/84 DG, de 10.04.84 - Conceder, no corrente mês de abril, ao servidor José Luiz Braga, Topógrafo do Q.P.V. deste Departamento, a gratificação especial de Cr\$ 59.000,00, de acordo com o que facultam as disposições do artigo 183 do Regulamento de Pessoal do DERPA.

251/84 DG, de 10.04.84 - Conceder, a partir de 1^o de abril do corrente ano, aos ocupantes das Chefias das Unidades Administrativas que compõem o Serviço de ADM. das 5^a e 6^a DR, deste Departamento, as Gratificações de Zona nas bases dos percentuais estabelecidos nesta portaria, de acordo com as disposições da Resolução nº 1.120, de 06.08.74, do Conselho Rodoviário Estadual: 01 - Chefe do Serviço de ADM... 40%, 02 - Chefe de Seção... 30%, 03 - Chefe de Setor... 20%.

252/84 DG, de 10.04.84 - Cessar, o efeito, a partir de 1^o de abril do corrente ano, da portaria nº

729, de 29.11.83, desta DG, que concedeu gratificação de deslocamento à servidora Maria Helena Mescoso da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe do Serviço de ADM. da 6^a DR deste Departamento.

253/84 DG, de 10.04.84 - Será publicada na íntegra.

254/84 DG, de 10.04.84 - Designar, o servidor Claudomiro Barbosa Junior, Aux. ADM. do Q.P.V., para no período de 01.04 a 01.05.84, responder pelo chefe do setor de Zeladoria, considerando que seu titular entrará em gozo de férias regulamentares.

255/84 DG, de 10.04.84 - Colocar, a partir desta data, à disposição da Prefeitura Municipal de Barcarena, sem ônus para o DERPA, o servidor Waldir Maia de Albuquerque, Desenhista do Q.P.V. deste Departamento.

256/84 DG, de 10.04.84 - Designar os Eng^{os} Arnaldo Moraes Neto, D. de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da Div. de Obras Contratadas e Laércio Miranda da Cunha, chefe da Div. de Obras Especiais, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição e Avaliação dos Serviços de construção de pontes em madeira de lei, localizadas nos Kms. 19,1 e 19,3 da Rodovia PA-256, trecho Capim/BR-010/Paragominas, adjudicados com a firma Construtora Espianada Ltda, de acordo com o contrato PG-10/84. II - Designar, o servidor Isan Seixas Lopes, Eng^o Civil do Q.P.V. deste Departamento, para fiscalizar as obras da Rodovia referida no item I.

257/84 DG, de 10.04.84 - Conceder, de acordo com o artigo 127, do Regulamento de Pessoal deste DERPA, um mês de ajuda de custo ao servidor Charles Beckman Luceno Carvalho, Eng^o Mecânico do Q.P.V. deste Departamento.

258/84 DG, de 10.04.84 - Reclassificar, a partir desta data, na função-de-emprego de Mestre Fluvial nível 9, classe "A", do QPV, deste Departamento, o servidor Benedito de Jesus Pereira Fonseca, Marinheiro Fluvial, do serviço de Transportes Fluvial e Portuário deste órgão.

259/84 DG, de 10.04.84 - Transferir, a pedido, da 4^a DR, para a 1^a DR, o servidor Flavio Afonso da Silva, Operador de Máquinas do QPV.

260/84 DG, de 10.04.84 - Conceder, de acordo com o artigo 127 do Regulamento de Pessoal deste DERPA, um mês de Ajuda de Custo ao servidor Benedito de Jesus Rayol, braçal do Q.P.V., deste Departamento.

261/84 DG, de 10.04.84 - Reclassificar, a partir desta data, na função-de-emprego de Motorista, nível 11, classe "A", do QPV, deste Departamento, o servidor Paulo Avelino Duarte, desta ADM. Central.

262/84 DG, de 11.04.84 - Será publicada na íntegra.

263/84 DG, de 11.04.84 - Será publicada na íntegra.

264/84, DG, de 12.04.84 - Será publicada na íntegra.

265/84 DG, de 12.04.84 - Será publicada na íntegra.

266/84 DG, de 12.04.84 - Será publicada na íntegra.

267/84 DG, de 16.04.84 - I - Designar, os Eng^{os} Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da Divisão de Obras Contrata-

das e Laércio Miranda da Cunha, chefe da Divisão de Obras Especiais, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma medição dos serviços de construção de uma ponte em madeira de lei, localizada na Rodovia PA-140, trecho Bujaru/Trevo, sobre o Rio Cravo, adjudicados com a firma IRSEA - Seabra Ltda, de acordo com o PG-19/84. II - Designar, os Eng^o Isan Seixas Lopes e Aniel Tavarco de Lima, para atuarem como Fiscal e Supervisor da Fiscalização, respectivamente, das obras das Rodovias mencionadas no item I.

268/84 DG, de 16.04.84 - I - Designar, os Eng^{os} Arnaldo Moares Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, chefe da DOC, e Laércio Miranda da Cunha, chefe da DOE, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma medição e avaliação dos serviços de construção e restauração de pontes de madeira de lei, localizadas nas Rodovias PA-124, PA-242, trechos BR-316/Ourém, Km. 20, Bragança/Vizeu, Km. 44 e Km. 50, trecho Bragança/Vizeu, Km. 42, adjudicados com a firma Construtora Xinguara Ltda, de acordo com o Contrato PG-20/84. II - Designar, os Eng^{os} Raimundo Jorge Aflalo e Urubatan Nazareno Reis, para atuarem como fiscal e Supervisor de Fiscalização, respectivamente, das Obras das Rodovias mencionadas no item I.

269/84 DG, de 16.04.84 - Designar, o funcionário José Guilherme Calandrine de Azevedo, chefe da Seção de Escrituração, para no período de 02.04 a 01.05.84, responder pelo Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira.

270/84 DG, de 16.04.84 - Reclassificar, a partir desta data, na função-de-emprego de Servente, nível 2, classe "A", do QPV, deste Departamento, o servidor Crescêncio do Espírito Santo Ferreira, braçal deste órgão.

Assessoria de Relações Públicas, em 26.4.84

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

VISTO:

VITAL DE CASTRO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia: 27.04.84)

PORTARIA Nº 242 DE 04 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº nº 019/84 - STA;

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor LÍBIO COSTA, Chefe do Serviço de Transporte Aéreo da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS:	
Órgão - DERPA	5200
Unidade - Orçamentária - Central	5201
Função - Transportes	16
Programa - Administração	07
Sub-Programa - Administração Geral	021

Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA 2001
NATUREZA DAS DESPESAS
3.0.0.0.00 - Despesas Corrente
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
3.1.2.0.00 - Material de Consumo
3.1.2.4.00 - Sub Elementos

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de abril de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia 27.04.84)

PORTARIA Nº 243 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº nº 106/84, do Engº Paulo Nunes da Silva;

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor ILSO DOS SANTOS LEÔNIDAS, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 445.550,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão - DERPA	5200
Unidade - Orçamentária - Central	5201
Função - Transportes	16
Programa - Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS:

3.0.0.0.00 - Despesas de Correntes
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de abril de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia 27.04.84)

PORTARIA Nº 244 DE 09 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

18 - Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:

1 - Conceder, a partir de 01 de abril do corrente ano, aos ocupantes dos Cargos de Chefia abaixo indicado, todos lotados nas Divisões Regionais deste Departamento, as Gratificações de Zona e Deslocamento nas bases dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, de conformidade com as disposições das Resoluções nº 868, de 20.01.70, 1.120 de 06.08.74 e 1.564 de 20.02.80, do Conselho Rodoviário Estadual;

1.1 - PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES REGIONAIS.

Cargo ou Função	Zona	Deslocamento
Chefe de Divisão	20%	40%
Assistente Técnico	"	35%
Chefe do Serviço de Planejamento	"	25%
Chefe do Serviço de Construção	"	"
Chefe do Serviço de Conservação	"	"
Chefe do Serviço de Manutenção	"	20%

1.2 - TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL

Cargo ou Função	Zona	Deslocamento
Chefe de Divisão	30%	45%
Assistente Técnico	30%	40%
Chefe do Serviço de Planejamento	"	30%
Chefe do Serviço de Construção	"	"
Chefe do Serviço de Conservação	"	"
Chefe do Serviço de Manutenção	"	"

1.3 - QUARTA DIVISÃO REGIONAL

Cargo ou Função	Zona	Deslocamento
Chefe de Divisão	20%	40%
Assistente Técnico	20%	35%
Chefe do Serviço de Planejamento	"	30%
Chefe do Serviço de Construção	"	30%
Chefe do Serviço de Conservação	"	"
Chefe do Serviço de Manutenção	"	20%

1.4 - QUINTA E SEXTA DIVISÕES REGIONAIS

Cargo ou Função	Zona	Deslocamento
Chefe de Divisão	50%	45%
Assistente Técnico	"	40%
Chefe do Serviço de Planejamento	"	30%
Chefe do Serviço de Construção	"	"
Chefe do Serviço de Conservação	"	"
Chefe do Serviço de Manutenção	"	20%

2 - Ficam revogadas as Portarias nºs. 212 de 10.03.80 e 440 de 15.09.81, desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de abril de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia 27.04.84)

PORTARIA Nº 248 DE 09 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do Memº 025/84 - STA.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor IVALDO VIEGAS PANTOJA, Piloto de Aeronave, do Serviço de

Transporte Aéreo da Administração Central, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão - DERPA	5200
Unidade - Orçamentária Central	5201
Função - Transportes	16
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Funcionamentos dos Serviços Administrativos do DERPA	2001
NATUREZA DAS DESPESAS	
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	
3.1.2.4.00 - Sub Elementos	

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de abril de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia 27.04.84)

PORTARIA Nº 253 DE 10 DE ABRIL DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos da cláusula IV, item 4.1.4 de Convênio firmado em 23.01.1984, entre a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR e este Departamento, objetivando a implantação de um sistema rodo-fluvial ligando Belém ao Núcleo Urbano de Barcarena;

CONSIDERANDO a solicitação objeto do ofício nº-57, de 13 de março último, da Presidência da CODEBAR;

RESOLVE:

1- COLOCAR à disposição da Comissão Executiva de implantação do sistema rodo-fluvial Belém-Barcarena, pelo espaço de 6 (Seis) meses a partir desta data, com a percepção de seus salários básicos pelo DER-PA, os seguintes servidores:

Alcindo Nascimento da Silva - Lab. de Solos - A. Central; Lázaro Guimarães - Lab. de Solos - A. Central; Luiz Fernando Calil - Técnico em Estradas - A. Central; Sebastião Pereira de Souza - Desenhista - A. Central; Agenor Dias Braga - Braçal - 1ª Divisão Regional; Almir Dias do Rosário - Braçal - 1ª Divisão Regional; Etevaldo Antonio Lima - Topógrafo - 1ª Divisão Regional; Jorge Araújo Bessa - Aux. Topógrafo - 1ª Divisão Regional; Julião Fernandes da Silva - Braçal - 1ª Divisão Regional; Raimundo Batista - Aux. de Campo - 1ª Divisão Regional; Raimundo Macedo Lago - Braçal - 1ª Divisão Regional; Walderir Melo do Nascimento - Braçal - 1ª

Divisão Regional; Djalma Brito Ferreira - Técnico em Estradas - 4ª D. Regional.

2- Nos termos do Convênio acima mencionado, as demais despesas com o pessoal ora cedido, ocorrerão por conta da CODEBAR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de abril de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL,
Diretor Geral.

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia: 27/04/84)

PORTARIA Nº 262 DE 11 DE ABRIL DE 1984
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32. de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-06/84-GOC

RESOLVE:

- CONCEDER ao funcionário Aniel Tavares de Lima, Chefe do Grupo Operacional de Conservação deste Departamento, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$-800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão-DER-PA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transportes	16
Programa Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade-Funcionamento dos serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 Despesas Correntes	
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio	
3.1.2.0-00 Material de Consumo	
3.1.2.1-00 Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$-392.000,00
3.1.2.4-00 Outros Materiais de Consumo	Cr\$-300.000,00
3.1.3.0-00 Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2-04 - Diversos Serviços e Encargos	Cr\$108.000,00

II- O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de abril de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL,
Diretor Geral.

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia: 27/04/84)

PORTARIA Nº 263 DE 11 DE ABRIL DE 1984
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32. de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-172/84-GAB-DGZ

RESOLVE:

I- CONCEDER a funcionária Wanilda da Cruz Frazão, Secretária da Diretoria Geral deste Departamento, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão-DER-PA	5200
Unidade-Orçamentária-Central	5201
Função-Transportes	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa Administrativo Geral	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS.

3.0.0.0-00 Despesas Correntes.	
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio	
3.1.3.0-00 Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2-00 Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2-04 Diversos Serviços e Encargos	

II- O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de abril de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL,
Diretor Geral.

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia: 27/04/84)

PORTARIA Nº 264 DE 12 DE ABRIL DE 1984
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32. de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-064/84-V.DG

RESOLVE:

I- CONCEDER ao servidor Ilson dos Santos Leônidas, Caixa do Serviço de Tesouraria da Administração Central um suprimento de Fundos no valor de Cr\$-492.450,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão - DER-PA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transportes	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS.

3.0.0.0-00 Despesas Correntes	
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio	
3.1.3.0-00 Serviço de Terceiro e Encargos	

3.1.3.1-00 Remuneração de Serviços Pessoais

II- O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir deste data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de abril de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL.

Diretor Geral.

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia: 27/04/84)

PORTARIA Nº 265 de 12 DE ABRIL DE 1984
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº-027/84-STA.

RESOLVE:

I- CONCEDER ao servidor Antonio Haroldo Coêlho de Almeida, Técnico em Estradas, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$-73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS	
Órgão-DER-PA	5200
Unidade-Orçamentária Central	5201
Função-Transportes	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 Despesas Correntes
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio
3.1.2.0-00 Material de Consumo
3.1.2.4-00 Diversos Materiais de Consumo

II- O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III- A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de abril de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL.

Diretor Geral.

(Ext. nº 1703 - Reg. nº 8263 - Dia: 27/04/84)

PORTARIA Nº 266 DE 12 DE ABRIL DE 1984
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, Considerando a solicitação constante do Memº-026/84-STA.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor Rodolpho Carlos Chaves da Cunha, Piloto de Aeronave, do Serviço de Transporte Aéreo da Administração Central, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS

Órgão-DEP-PA	5200
Unidade-Orçamentária-Central	5201
Função-Transporte	16
Programa-Administração	07
Sub-Programa-Administração Geral	021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0-00 Despesas Correntes
3.1.0.0-00 Despesas de Custeio
3.1.2.0-00 Material de Consumo
3.1.3.1-00 Combustíveis e Lubrificantes

II - O prazo para a aplicação do numerário, fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de abril de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 1703, Reg. nº 8263, Dia: 27/04/84).

PORTARIA Nº 03 DE 23 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com a autorização contida no item I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06.12.83-CRE, que autorizou a abertura do presente Crédito.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000 (Vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	1002
Natureza da Despesa	Cr\$ 1.000,00
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 20.000

Item II - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no

Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja categoria de Programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5200
Unidade: Orçamentária Central 5201
Função: Transporte 16
Programa: Administração Financeira - 08
Sub-Programa: Dívida Externa 034
Atividade: Amortização e Encargos de Financiamentos 2003
NATUREZA DA DESPESA Cr\$ 1.000,00

4.3.6.1.00 - Amortização da Dívida Contratada Cr\$ 20.000

Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 11.04.84, revogadas as disposições em contrário.

Item IV - Autorizar, a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de abril de 1984.

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 1704, Reg. nº 8264, Dia: 27/04/84)

PORTARIA Nº 04 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com a autorização contida no item I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06.12.82-CRE, que autorizou a abertura do Crédito Suplementar.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.000 (Oitenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5200
Unidade: Orçamentária Central 5201
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Sub-Programa-Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA. 2001
NATUREZA DA DESPESA Cr\$ 1.000,00

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 5.000
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos Cr\$ 75.000

TOTAL Cr\$ 80.000

Item II - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação Par-

cial da dotação a seguir discriminada, consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja Categoria de Programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem 5200
Unidade: Orçamentária Central 5201
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Sub-Programa - Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA 2001
NATUREZA DA DESPESA Cr\$ 1.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo
3.1.2.3.00 - Material para Conservação de Rodovias e Obras D'Arte Cr\$ 80.000

Item III - Autorizar, a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de abril de 1984.

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. nº 1704, Reg. nº 8264, Dia: 27/04/84)

**EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS**

RESOLUÇÃO Nº 002/84 - EMTU/CA

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no item XV do artigo 27 dos Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto nº 2.687, de 27 de fevereiro de 1983;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Belém, no qual argumenta sobre a urgente necessidade de se adequar o preço das tarifas de transportes coletivos de passageiros às recentes deliberações do Conselho Nacional de Petróleo que elevaram o preço do óleo combustível;

CONSIDERANDO a proposta do Presidente do Conselho de Administração da EMTU/Belém levando em consideração análise efetuada pela Empresa, aprovada na Primeira Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as novas tarifas de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Belém, conforme discriminação abaixo:

- I - Belém Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros).
II - Icoaraci/Marituba Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).
III - Mosqueiro (Linha Interna) Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, aos 25 dias do mês de abril de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente do Conselho de
Administração da EMTU/BEL

AFFONSO LOPES FREIRE
Diretor-Presidente
da EMTU/BEL

Homologo.

Belém, 26 de abril de 1984.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado
em exercício.

(Ext. nº 1705 - Reg. nº 8266 - Dia: 27/04/84)

CENTRO COMUNITÁRIO OSCAR NIEMAYER

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário "Oscar Niemayer", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20.12.83. DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário "Oscar Niemayer". FUNDAÇÃO: Em 10.11.1983. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado. SEDE: Distrito de Decouville, Benevides - Pará. FUNDO SOCIAL: Constituirão recursos do Centro: I - Doações e legados; II - Receitas de Convênios; III - Rendas de promoções e IV - Rendas de prestação de serviços. FINALIDADE: Criar e manter o espírito de união, companheirismo, responsabilidade no lar e de moralização dos costumes entre os associados, promovendo a cooperação de todos para as obras assistenciais à comunidade e incentivando suas manifestações artísticas, esportivas e culturais. RESPONSABILIDADE: O Centro Comunitário Oscar Niemayer tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. DIRETORIA: Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Conselheiros. ADMINISTRAÇÃO: Será administrado por uma diretoria eleita pelo prazo de 2 (dois) anos e seus componentes não serão remunerados. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Dissolvido o Centro e satisfeitas todas as suas obrigações legais, seu patrimônio será destinado à Fundação do Bem Estar Social do Pará, ou a entidades Filantrópicas designadas pela Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a dissolução do Centro.

MARIA DO SOCORRO FREITAS SANTIAGO

Presidente

(G. Reg. nº 5136. Dia: 27.04.84)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (ASUFPa)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

SEUS FINS E FINALIDADES

Art. I - Este Regimento complementa e disciplina dispositivos do Estatuto da ASUFPa alterando artigos e parágrafos do Regimento anterior.

Art. II - Além das finalidades constantes no art. 29 do Estatuto da ASUFPa, consideram-se ainda os seguintes: a) Prestar assistência médica e odontológica e social aos seus associados, efetivos, beneméritos e seus dependentes; b) Pugnar pela melhoria dos padrões econômico, cultural e funcional de seus associados perante a UFPa.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DA VIDA FINANCEIRA

Art. III - As receitas são classificadas em ordinárias e extraordinárias:

§ 1º São receitas ordinárias: a) O produto do recolhimento de prestações inerentes a aquisição de sócio proprietário, de acordo com o art. 32º do Estatuto da ASUFPa; b) A renda de imóveis de propriedade da ASUFPa, bem como títulos incorporados ao patrimônio social; c) Diversas subvenções que venha a ter; d) Produto de mensalidade de seus associados.

§ 2º São receitas extraordinárias: a) percentagens concedidas a ASUFPa; b) Rendas eventuais inclusive de serviços prestados a terceiros.

Art. IV - O valor do título de sócio proprietário, será ajustado anualmente através do ato da diretoria.

Art. V - Todos os recursos financeiros será obrigatória e exclusivamente feitos depósitos a conta da entidade no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, preferencialmente no Campus Universitário.

§ Único - As disposições contrárias a este art. só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. VI - As despesas da entidade, devem obedecer plano de contas, estabelecido pelo setor contábil, ouvido o Conselho Fiscal para aprovação.

Art. VII - Qualquer pagamento de despesas, deverá ser feito através de cheque nominal, a favor dos interessados, com cópias dos cheques, documento de quitação definidos o pagamento e as características do recebedor.

§ Único - São características do recebedor: a) Número da carteira de identidade; e órgão emissor; b) Cartão contendo a numeração de inscrição do contribuinte; c) Endereço atualizado.

Art. VIII - Os cheques emitidos à conta da entidade, deverão constar as assinaturas do Presidente e Diretor Financeiro da Diretoria executiva:

Art. IX - É obrigatório a apresentação do balanete ao conselho Fiscal.

Art. X - Os serviços contábeis devem ser entregues a firma idônea, ou contador credenciado, ouvido o Conselho Fiscal, quanto aos termos contratuais.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. XI - O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto e Regimento, bem como regulamento emanados dos órgãos administrativos da ASUFPa, será punido segundo a gravidade e natureza da falta, com as penas de: a) Advertência, b) Suspensão, c) Eliminação.

§ 1º - A advertência será feita pelo presidente ou qualquer membro da diretoria, por escrito, ou verbalmente. O total de duas (02) advertências, implicará em suspensão automática dos direitos dos associados ou dependentes, por um período de noventa (90) dias.

§ 2º - A suspensão não excederá a cento e oitenta (180) dias, será aplicada pelo Presidente, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-los de seus deveres.

Art. XII - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente em qualquer dependência da entidade durante a realização de festas, reuniões culturais, desportivas organizadas pela ASUFFPa, ou da qual esta faça parte.

Art. XIII - Serão suspensos os sócios que: a) Tendo sido advertidos haja reincidido em falta que provocou a advertência, b) A Juízo da diretoria, competem infração as disposições citadas no art. XIX do Estatuto da ASUFFPa, c) Provocarem distúrbios em recinto da entidade ou em qualquer outro local, onde haja promoção das quais participe a entidade, d) Não indenizarem a ASUFFPa, dentro de 30 dias, pelos danos, prejuízos causados ao patrimônio social, por sua culpa imprudência ou negligência, bem como seus dependentes e convidados, e) Desacatar qualquer membro da diretoria.

Art. XIV - Serão eliminados os sócios que: a) Tendo sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivaram; b) Desfalcarem a ASUFFPa, em seus valores; c) Permitirem a estranho, o uso de sua carteira social; d) Deixarem de pertencer ao quadro de Servidores da UFPa, e não queiram continuar como sócio cooperador; e) Procederem de maneira desonesta ou dolosa, praticando atos contrários aos interesses ou finalidades sociais.

Art. XV - Os requerentes da Assembléia Geral Extraordinária que a ela não comparecerem, serão automaticamente excluídos da ASUFFPa, bastando o Presidente fazer constar em ata.

Art. XVI - A diretoria fixará em edital na sede social e administrativa, dando publicidade às penas aplicadas aos associados, e comunicará ao associado punido.

Art. XVII - As penalidades previstas nos arts. 12 e 13 e sua alínea, cabe recurso, devendo este ser apresentado ao Presidente da Diretoria; dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, após o recebimento por parte do interessado.

§ 1º - Os recursos interpostos, de acordo com o presente artigo, serão julgados dentro de quinze (15) dias, por membros da diretoria convocada pelo Presidente.

§ 2º - Das penalidades impostas pela Diretoria após a reunião, citada no parágrafo anterior, não caberá recurso de qualquer espécie.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. XVIII - A eleição para os órgãos constituintes da entidade, (art. 21 do Estatuto), será feito pelo voto secreto e direto, considerando eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá prorrogar o mandato da atual diretoria, ou somente a do Presidente, que escolherá com autorização da mesma, os membros para ocuparem os cargos de maior confiança, sendo estipulada a data das eleições da ASUFFPa, a 15 de julho, conforme determina o Estatuto da entidade, em seu art. 33 parágrafo 1º.

§ 2º - Não haverá suplente para o cargo de Presidente, devendo o Vice-Presidente assumir no caso de vacância.

Art. XIX - Na inscrição das chapas para eleição, deverá constar; a) Presidente da Diretoria Executiva; b) Vice-Presidente da Diretoria Executiva; c) Presidente da Assembléia Geral; d) Primeiro Secretário da Assembléia Geral; e) Presidente do Conselho Fiscal; f) Três membros do Conselho Fiscal; g) Três membros de suplentes, do Conselho Fiscal; h) Quatro diretores e um secretário para a Diretoria, citadas no art. 28 parágrafo 1º do Estatuto da ASUFFPa.

§ 1º - É facultada a apresentação dos nomes dos dirigentes das diversas divisões da entidade a serem designados se a chapa for eleita.

§ 2º - O pedido de inscrição da chapa, deverá constar a assinatura de todos os candidatos citados no art. 1º do presente regimento.

§ 3º - O não atendimento do prescrito no parágrafo segundo do presente artigo, implicará no indeferimento do pedido do registro da chapa.

§ 4º - O pedido de inscrição, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 05 dias antes do pleito.

Art. XX - Com antecedência de dez (10) dias úteis antes da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva, fará publicar o edital de convocação, constando o dia e hora em que será realizado o pleito, para conhecimento do associado.

Art. XXI - O processo eleitoral será superintendido por uma comissão de pelo menos cinco (05) sócios eleitos pela Diretoria.

§ Único - Essa comissão denominada Comissão Eleitoral, deverá ser constituída 15 dias antes do pleito, e elegerá seu presidente na primeira reunião.

Art. XXII - A chapa candidata a eleição citada no art. XIX do Regimento, encaminhará o pedido de Inscrição por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, até cinco (05) dias antes do pleito.

§ 1º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. XXIII - Só poderá candidatar-se a cargo eletivo ou exercer cargo na Diretoria, o associado que: a) Esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais assegurados; b) Não seja devedor da ASUFFPa.; c) Não tenha contrato de qualquer natureza com a ASUFFPa., com o objetivo de lucro; d) Não receba salários por serviços prestados a ASUFFPa.; e) Não pertença a Comissão Eleitoral; f) Não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena disciplinar no âmbito da ASUFFPa.; g) Aqueles que já tiveram respondido Inquérito Judicial, salvo se apresentarem certidão negativa respectivamente; h) Tenha um período de carência superior a doze (12) meses.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. XXIV - A votação será efetuada em cédula única, onde deverá constar o nome de todas as chapas regularmente inscritas, no prazo previsto no art. XIX, parágrafo 4º do presente regimento.

Art. XXV - A votação será iniciada e encerrada de acordo com a decisão da Comissão Eleitoral, que será divulgado em edital.

Art. XXVI - Cada mesa eleitoral será composta de três (03) associados indicados pela Comissão Eleitoral, constituída de um (01) Presidente e dois (02) Secretários.

§ 1º - Devem constar da mesa eleitoral, para sua instalação; a) A lista de presença para assinaturas de todos os eleitores; b) Cópia do edital de convocação; c) Relação das chapas inscritas com seus respectivos componentes; d) Lista dos associados que deverão votar; e) Urna lacrada.

§ 2º - Instalada a mesa, seus membros assinarão a lista de presença;

§ 3º - No ato de votar, o associado receberá: a) Do Presidente da mesa, a cédula única devidamente rubricada; b) O eleitor encaminhará para o local indicado onde escolherá a chapa, dobrando a cédula; c) Mostrando ao Presidente, deposita na urna; d) Assinará a lista de presença, e receberá sua carteira de identidade, retirando-se do recinto.

Art. XXVII - Verificada a hora do encerramento da votação, o Presidente anunciará o término convidando os presentes que ainda desejem votar, apresentarem-se fechando o recinto até a votação terminar, ou seja, os eleitores.

§ 1º Depois do último eleitor votar, o Presidente da mesa mandará lavrar a ata constando de todos os acontecimentos que porventura tenham ocorrido, sendo assinada pelos componentes da mesa.

§ 2º - Após o especificado no parágrafo anterior, todos os documentos eleitorais, bem como a urna, que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, que procederá a contagem dos votos, cabendo a Comissão Eleitoral, designar o local da apuração.

§ 3º Feita a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar a respectiva ata, que será lida em voz alta por um dos secretários e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, afixando em seguida, o resultado da votação.

Art. XXVIII - Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma ilegíveis, incompletas ou emendadas, nem os votos dados a chapas não inscritas.

Art. XXIX - Cada chapa inscrita poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si ou por procurador.

Art. XXX - No prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da divulgação do resultado, qualquer chapa poderá dele recorrer para a Comissão Eleitoral, através de requerimento assinado por todos os integrantes da chapa, em 1ª Instância.

Art. XXXI - A violação das disposições eleitorais, consignadas no presente Regimento, tornará nula a votação.

Art. XXXII - O resultado final das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS ÓRGÃOS CONSTITUINTES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. XXXIII - As Assembléias são ordinárias e extraordinárias.

Art. XXXIV - Além das atribuições das Assembléias Gerais, previstas no art. XXII do Estatuto da ASUFPA, parágrafo 1 e 2 compete a Assembléia Geral Extraordinária.

a) Discutir e deliberar exclusivamente sobre assuntos expressos no edital de convocação, sendo

nula toda e qualquer deliberação tomada em favor da pauta da convocação.

Art. XXXV - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas além do previsto no artigo XXII do Estatuto: a) Pela maioria dos membros da Diretoria; b) Pelo Conselho Fiscal; c) Por um décimo (1/10) dos seus associados no gozo e uso de seus direitos; d) Não seja devedor da ASUFPA.

Art. XXXVI - Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 35 do presente Regimento, o Presidente da Diretoria Executiva, encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral para dar seu parecer, devendo reunir-se a Assembléia dentro do máximo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação em jornal de maior circulação na cidade.

Item 1º O Edital de Convocação de que trata o art. XXXVI, será afixado na sede social na data de sua convocação para conhecimento de seus associados, com antecedência mínima de quinze (15) dias, da data marcada para realização.

Art. XXXVII - As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão instaladas pelo presidente da mesma ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o Edital de Convocação e abrindo o livro de presença, no qual os associados assinarão após a exibição de sua carteira de identidade.

Art. XXXVIII - Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão usar da palavra, os associados que assinarem a lista de presença na sessão inicial.

Art. XXXIX - As resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia e após o decurso de doze (12) meses.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. XL - A Diretoria Executiva, é órgão da Associação e constitui-se dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretores de Departamento; d) Diretores de Divisões e Secretárias

Art. XLI - Compete ao Presidente: a) Representar a Associação passiva e ativamente em juízo ou fora dele; b) Convocar eleições e os demais órgãos administrativos para reuniões conjuntas; c) Assinar conjuntamente com o Diretor-Financeiro os cheques e documentos que importam recebimentos de numerários, bem como títulos, contratos, escrituras e documentos e despesas ou compromissos que onerem a Associação; d) Verificar mensalmente com o Diretor-Financeiro, o movimento do caixa a ponto de seu visto; e) Poderá o Presidente requerer junto ao magnífico Reitor, a liberação dos funcionários que forem designados pela Diretoria Executiva, para comporem as mesas examinadoras do processo eleitoral, bem como do funcionário que tiver exercendo cargo eletivo na ASUFPA.

Art. XLII - Compete ao Vice-Presidente: a) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos; b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vaga; c) Representar o Presidente sempre a mando do mesmo; d) Firmar com o Presidente, convênios com outras entidades, visando o benefício dos associados.

Art. XLIII - Compete a Assessoria de Planejamento: a) Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos diversos departamentos, b) Assessorar a

Presidência nos assuntos econômicos, jurídicos e sociais.

Art. XLIV - Compete a Diretoria: a) Coordenar as atividades das divisões a eles vinculadas; b) Exercer as atividades da administração da entidade em conjunto com o Presidente; c) Propor a designação ou destituição dos diretores de Divisões.

Art. XLV - Compete a Diretoria de Atividades Desportivas: a) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Divisões vinculadas: Esportes e Amadorismo.

Art. XLVI - Compete a Diretoria do Departamento Social: a) Controlar e coordenar as atividades médicas, odontológicas, e prestar assistência social aos associados.

Art. XLVII - Compete a Diretoria Financeira: a) Coordenar as atividades das Divisões vinculadas de RECEITA e DESPESAS, e Tesouraria; b) Assinar conjuntamente com o Presidente, toda correspondência que estabeleça para a Associação obrigações de caráter econômico e financeira; c) Assinar títulos e documentos de caráter financeiro.

Art. XLVIII - A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, terá inicialmente as seguintes divisões: a) Divisão de Tesouraria, b) Divisão de Receita e Despesas, c) Divisão de Relações Públicas, d) Divisão de Patrimônio e Sede, e) Divisão de Assistência Social, f) Divisão de Assistência Cultural, g) Divisão de Futebol e Amadorismo.

Art. XLIX - Compete a Divisão de Tesouraria: a) Efetuar cobranças e pagamentos; b) Controlar as emissões de cheques.

Art. L - Compete a Divisão de Receita e Despesas: a) Organizar e dirigir os serviços financeiros da ASUFPa, inclusive os da contabilidade; b) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente até novembro de cada ano.

Art. LI - Compete a Divisão de Relações Públicas: a) Promover e divulgar as atividades da Associação; b) Contactar com outras entidades, visando sempre o benefício dos associados, e recebendo propostas com o mesmo objetivo, submetendo-as sempre, a apreciação da diretoria.

Art. LII - Compete a Divisão de Patrimônio e Sede: a) Apresentar inventário anual dos bens patrimoniais; b) Verificar a necessidade de aquisição de bens permanentes; c) Coordenar as atividades funcionais na sede social e campestre.

Art. LIII - Compete a Divisão de Assistência Social: a) Promover melhor relacionamento entre os associados; b) Coordenar e controlar o Serviço Médico e Odontológico.

Art. LIV - Compete a Divisão de Assistência Cultural: a) Promover simpósio, congressos cursos etc...

Art. LV - Compete a Divisão de Futebol: a) Promover campeonato de futebol entre os associados de Departamentos e Centros da UFPa.

Art. LVI - Compete a Divisão de Amadorismo: a) Promover esporte amador no âmbito da Associação.

DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. LVII - É um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, poderá ser convocada pelo Presidente da diretoria, desde que tenha prazo legal de se-

tenta e duas (72) horas, devendo obrigatoriamente, se reunir três (03) vezes ao ano, nos meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 1º - O Conselho Consultivo será eleito por Assembleia Geral, sendo dez (10) membros, que escolherá seus suplentes, com mandato de dois (02) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo, será eleito pelos seus pares.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. LVIII - Nenhum associado, poderá exercer mais de um cargo administrativo na Associação, salvo as substituições temporárias, e os casos previstos no presente Regimento e Estatuto da Associação.

Art. LIX - Antiguidade de sócio, conta-se na data da última inscrição.

Art. LX - Os sócios Cooperadores poderão ser eleitores, ou assumir cargos de confiança por decisão da diretoria, e só poderá atingir 1/3 dos sócios efetivos.

Art. LXI - Os casos omissos no presente regimento, serão resolvidos em reunião pela diretoria.

Art. LXII - O Estatuto Social somente poderá ser modificado ou reformado, por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. LXIII - Qualquer associado, poderá recorrer de atos administrativos da diretoria, por um prazo de trinta (30) dias, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do órgão recorrido.

Art. LXIV - Verificando-se até quatro (04) vagas de titulares e suplentes da diretoria, esta designará um sócio para exercer interinamente o Cargo.

Art. LXV - Ocorrendo cinco ou mais renúncias ou vacância da diretoria, será feita eleição para preenchimento da vaga.

Art. LXVI - O logotipo da Associação dos Servidores da UFPa, escolhido por uma comissão especial em 05 de outubro de 1978, é composto de figuras geométricas superpostas, conforme anexo no presente regimento, tendo no pé direito da figura, a sigla da entidade. As figuras são em cores azul, e a sigla em cor vermelha.

§ Único - O logotipo determina: a) integração social; b) pirâmide humana, sugerindo uma força atuante, dando uma unidade de forma circular evolutiva; c) associabilidade alegre e infantil dos pequenos bonecos azuis no sentido de lazer; d) elevação sócio-cultural, ajuda mútua de uns e outros;

e) A sigla da Associação é "ASUFPa.", representando por completo, Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará.

Belém, 02 de fevereiro de 1984

(Ext. nº 1708 - Reg. nº 8275 - Dia: 27.4.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

001036

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

CGC(MF) 04.783.999/0001-43

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Conselheiros:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Relatório de Atividades do exercício de 1983, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém(Pa.), 31 de dezembro de 1983.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.83

ATIVO	135.044.798,82
CIRCULANTE	83.235.132,91
Disponibilidades	
Depósitos Bancários à vista	83.232.132,91
REALIZADO A CURTO PRAZO	3.000,00
Contas a Receber	3.000,00
PERMANENTE	51.809.665,91
Investimentos	2.659.382,72
Ações de Outras Cias.	2.659.382,72
Imobilizado	49.150.283,19
Imobilizações Técnicas	49.150.283,19
Móveis e Utensílios	31.082.406,81
Veículos	21.724.659,19
Depreciações(—)	3.656.782,81
PASSIVO	135.044.798,82
CIRCULANTE	87.786.316,37
CREDORES DIVERSOS	20.786.316,37
Exigível a Longo Prazo	67.000.000,00
Resultado do Exercício Futuro	67.000.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.000.000,00
Capital Soc. Autorizado	100.000.000,00
Capital Soc. a Realizar (—)	77.000.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	28.471.320,00
Corr. Monet. do Capital	28.471.320,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.212.837,55)
Prejuízo do exercício	(4.212.837,55)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO

(+) Receita Operacional Bruta	146.466.128,26
Dotação Orçamentária	146.466.128,26
Despesas Operacionais:	
(—) Despesas Administrativas	147.406.997,44
(—) Despesas Financeiras	41.591,60
(—) Despesas Tributárias	232.378,00
(—) Depreciações	2.860.571,21
(+) Outras Receitas (Despesas)	
Operacionais	9.258.846,74
LUCRO OPERACIONAL	5.183.436,75
(—) Saldo Devedor da Correção Monetária	9.396.274,30
Lucro (Prejuízo) Operacional após a atualização monetária	(4.212.837,55)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1 — As demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e a Variação do Capital Circulante Líquido deixam de ser publicadas em razão de estarem prejudicadas. (1º ano de operações).
- 2 — As Demonstrações de Resultado estão de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404/76.
- 3 — Os Registros Contábeis são feitos sob o regime de competência.
- 4 — As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com o Decreto-Lei nº 1.598/77.
- 5 — As contas do Ativo Permanente e Depreciações estão demonstradas pelo seu valor original acrescidas da Correção Monetária.
- 6 — Em virtude do que prevê a legislação pertinente à correção monetária, com a correção do Capital Social Integralizado, foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de Cr\$ 28.471.320,00, que será aproveitada no exercício de 1984 para integralização de Ações Ordinárias Nominativas, com aumento do Capital Autorizado.
- 7 — A conta Resultado de Exercícios Futuros é composta de Convênios assinados com a EBTU e SEPLAN, para serem aplicados em projetos no exercício de 1984.
- 8 — A conta Credores Diversos é composta de Convênio FUNDEPARÁ/PME que nos foi repassado indevidamente e será devolvido à SEPLAN no exercício de 1984, e também do Fundo de Transportes da RMB.

Belém, 31 de dezembro de 1983.

AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor-Presidente

ÁUREO ROBERTO SANDOVAL

Diretor Administrativo

JOILSON DOS S. FILGUEIRAS

Contador

CRC-4.009-PA

CPF-006103992-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU/Belém, pelos seus

membros efetivos, declara haver examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, todos relativos ao exercício de 1983. Face a exatidão constatada, é de parecer que os documentos referidos devam ser aprovados pelos seus acionistas.

Belém(Pa.), 31 de dezembro de 1983.

GEORGE ROCHA PITMAN
PAULO CASTRO PINHO
LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU/Belém, abaixo assinados cumprindo o disposto no item V do artigo 142 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, aprovam o parecer do Conselho Fiscal,

referente a prestação de contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém(Pa.), 25 de abril de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Presidente do Conselho

AFFONSO LOPES FREIRE

Membro

ANILSON ALBUQUERQUE LIMA

Membro

MÁRIO MARTINS

Membro

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Membro

EMIR BELTRÃO DA SILVA

Membro

VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

Membro

FRANCISCO XAVIER SANTOS

Membro

(Ext. nº 1706. Reg. nº 8267. Dia: 27.04.84)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, de CLARA ISABEL GAMA DE FREITAS, passado a requerimento de ALÁDIO DE FREITAS, na forma abaixo:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei,

FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, CLARA ISABEL GAMA DE FREITAS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a Ação de Divórcio Contencioso que lhe move ALÁDIO DE FREITAS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova VI, Trav. WE-67, nº 862, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pela ré, os fatos alegados pelo autor. DESPACHO: Defiro o pedido de fls.... e mando que se proceda a citação da requerida por edital com o prazo de 20 dias no Diário Oficial do Estado. Belém, 11 de abril de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrivão do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscreevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA

Juíza de Direito da 13ª Vara

Cível da Capital

(G. Reg. nº 5137. Dia: 27.04.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Monte Alegre, entre partes, Apelante CONAN — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Ltda. (Advogados Raimundo Oeiras Freire e outro), e Apelada Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar da Transamazônica - ASFORT (Advogadas Celina S. Blaschi e outra), o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou

o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar da Transamazônica - ASPORT.

Recorrida: CONAM — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda..

A Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar da Transamazônica - ASFORT promoveu contra CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro Cunha da Nóbrega Ltda., processo de EXECUÇÃO para cobrança de quantia certa.

Houve Embargos do devedor, que foram julgados procedentes, na primeira instância. Nesta Superior Instância, em grau de recurso, a sentença "a quo" foi reformada, por maioria de votos.

A Embargada - apelada, irresigada com a decisão "ad quem", recorre extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro na letra "a", inc. III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69).

Não houve impugnação.

Em que pese os argumentos da recorrente, inadmissível o recurso extraordinário, por não esgotados os recursos ordinários, cabíveis da decisão deste E. Tribunal. A decisão, ora recorrida, o foi proferida, por maioria de votos; portanto, sujeita, ainda, a recurso, nesta instância (Embargos Infringentes) — Súmula 281.

Assim sendo,

nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém (PA), 06 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de abril de 1984.

WILSON RABÉLO — Escrivão

(G. Reg. nº 5114)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.



República Federativa do Brasil

PARÁ

001039

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.234

BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

1ª CÂMARA CÍVEL

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 9180

Recurso Ex-offício de Habeas Corpus

Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: - Raimundo Caldas Batista (dr. José Maria Pereira da Silva)

Relatora: - Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Havendo receio de prisão ilegal, confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, etc...

Acórdam, os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 10 de abril de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5033)

Acórdão nº 9181

Recurso ex-offício de Habeas Corpus

Recorrente: - A dra. Juíza de Direito da Comarca de Cachoeiro do Arari.

Recorrido: - Edvaldo Domingos da Silva Costa (dr. Marcilio Viana)

Relatora: - Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - Havendo prisão ilegal confirma-se a decisão que concedeu Habeas Corpus ao paciente.

Vistos, etc...

Acórdão os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de abril de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5033)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO, ATOS e EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS, ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES

Do Tribunal e Contas do Estado

Acórdão nº 9182

1ª Câmara Criminal

Recurso "ex-offício" de Habeas Corpus da Comarca da Capital

Recorrente: - O Exmo. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: - Alderico Garcia Barbario (dr. Milton Ferreira das Chagas)

Relator: - Exmo. Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: - Habeas Corpus Preventivo - Reconhecido o justo receio de vir o paciente a sofrer constrangimento ilegal é de ser concedido o writ para que tal não aconteça. - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício e, por maioria de votos, negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão "a quo" que concedeu Habeas Corpus ao recorrido para o efeito exclusivo de proteger o direito de locomoção do paciente.

Belém, 10 de abril de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5033)

Acórdão nº 9183

1ª Câmara Criminal

Recurso "ex-offício" de Habeas Corpus da Comarca da Capital.

Recorrente: - O Exmo. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: - Carlos Cabral Filho (dr. João Paulo Couto Alves)

Relator: - Exmo. Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: - Habeas Corpus Preventivo - não merece reparo a decisão prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos - recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, unanimidade conhecer do recurso Oficial e, por maioria de votos, negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão "a quo" que concedeu o writ, exclusivamente, para garantir o direito de locomoção do paciente Carlos Cabral Filho.

Belém, 10 de abril de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5033)

Acórdão nº 9184

1ª Câmara Cível

Reexame de Sentença e Apelação Cível da Comarca da Capital.

Sentenciante: - A Exma. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, em exercício.

Apelante: - Jorge Frederico Viana de Moraes (dr. Paulo Sérgio R. de Moraes)

Sentenciado e apelado: O Estado do Pará

Relator: - Exmo. Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: - Ação de Reparação de Dano - Aplicação da Correção Monetária - O Estado, pessoa jurídica de direito público, é responsável pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito causado por funcionário motorista no exercício de sua função, devendo, assim, pagar os danos causados a terceiro, por seu preposto, incluindo no ressarcimento a correção monetária que é devida até o momento da satisfação da obrigação.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial e, também, do recurso de apelação interposto por Jorge Frederico Viana de Moraes para dando provimento, em parte, ao primeiro e, totalmente, ao recurso de apelação, unanimemente, reformar a decisão "a quo" no tocante à aplicação da correção monetária que é devida até o momento da satisfação da obrigação.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de abril de 1984.

Des. MANOEL CACELA ALVES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 5033)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984

Proc. nº 2.335/84 — DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Sanauto — Senador Automóveis Ltda. Executada: Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogados: Drs. Teodomiro C. Filho e José M. do Nascimento. Despacho: Diga o autor, sobre os bens oferecidos à penhora.

Proc. nº 2.318/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Sul Brasileiro S/A, Crédito Financiamento, Investimentos. Executados: José Assunção Marinho dos Santos e outros. Advogado: Dr. Carlos Ferro. Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 2.043/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: A. M. Fidalgo S/A. Executado: Alfredo Paes Barreto. Advogados: Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio e Aloísio Augusto Lopes Chaves. Despacho: Sim. À conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.197/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Cleyde Dinelly de Souza. Executado: Espólio de Germano Pinheiro Sá. Advogados: Drs. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, José Alberto Soares Maia. Despacho: I) Pelo que se depreende do teor da petição de fls. 74, cujo pedido é fundamentado no § 1º do art. 522 do C.P.C., trata-se de agravo retido, se não reconsiderada a decisão agravada, a qual foi mantida, às fls. 78 e prolatada às fls. 72, antes 75. Como consequência, será o mesmo apreciado pela superior em Instância, como preliminar, se futuramente houver apelação. II) Aguarde-se o julgamento dos embargos, recomendando ao Cartório urgência em seu andamento.

Proc. nº 2.197/84 — A — EMBARGOS. Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá. Embargada: Cleyde Dinelly de Souza. Advogados: Drs. José Alberto Soares Maia, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra e João Batista Cavalcante. Despacho: I) Consoante Certidão de fls. 68, os autos já foram autuados em apartado, os embargos, bem como colocadas as folhas nos seus respectivos autos, rubricadas e numeradas. II) Instaura-se o incidente de falsidade, p/o qual não há necessidade de autuar e correr em apenso, atendendo a que o incidente ocorreu antes de encerrada a instrução. (Art. 393 do C.P.C.). III) — Tendo o signatário do título falecido e já havendo falado, na inicial dos embargos, o representante legal do espólio, e sendo a arguição de falsidade ação declaratória incidental, nos termos do art. 392 do C.P.C. Intime-se a parte que apresentou o documento inquinado de falso a responder, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.175/83 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: São Luis Madeiras S/A — Salumasa. Ré: Madeira Gerais S/A — Magesa. Advogados: Drs. Nelson Ruy Silvarolli e Sonia Maria K. Almeida. Despacho: Vistos, etc. Não havendo transitado em julgado a sentença de fls. 77, homologo, por sentença, o acordo de fls. 82, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 2.075/83 — A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Olivetti do Brasil S/A. Agravada: Assistec Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para, no prazo de 05 dias, indicar as peças dos autos que deseja trasladar e juntar novos documentos, se o quiser, na forma do art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 1.459/82 — AÇÃO REVISIONAL DE ARBITRAMENTO JUDICIAL. AUTORA: Celeste Lourdes Damasceno Peres. Réu: José Barbosa de Oliveira. Advogados: Drs. Nathanael Leitão, Pedro Washington da Silva, Carmem Dolores Simões de Nazareth e Jacirema Bezerra S. de Almeida. Despacho: I) Informe o advogado da autora, se o mesmo é atualmente procurador, como se diz às fls. 58, no prazo de 48hs. II) — Se assim o for, intime-se por mandado, a autora a constituir novo advogado, no prazo máximo de 15 dias. III) — Feitas estas diligências, baixem os autos à contadora do Juízo p/os devidos fins, arbitrando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.225/84 — AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUTORA: Universal Companhia de Seguros Gerais. Réus: Edgar Seabra Alamar e Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. Advogados: Drs. Luiz Leonardo Goulart, Douglas Domingues e Fernando da S. Gonçalves. Despacho: Designo o dia 19 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, para o prosseguimento da audiência.

Proc. nº 1.854/83 — AÇÃO CAUTELAR PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS MERCANTIS. Autor: Manoel Vaz do Amorim de Miranda. Réu: Expresso Beira-Dão Ltda. Advogados: Drs. Fernando F. Scaff e Pedro Bentes Pinheiro Filho. Despacho: Com vista às partes mencionadas, para manifestação sobre a conta de fls. 97 dos autos. Belém, de abril de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bachelar Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Olinda Antunes. Réus: Maria de Deus Alves Gaia, Iolanda Coelho dos Santos, Jandira de Tal. Despacho: "N. A. Como pede". (23/04/84). Advogados: Drs. Manoel Santino Nascimento, Junior, Edna Santos, Carmem Silvia Oliveira de Amorim, Rosa Angela G. Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Orlandino Ventura. Réus: Aurinete Araujo dos Santos, Luis Lopes Marinho, e outros incertcs. Despacho: "N. A. Como pede, atendendo-se, primeiramente, ao pedido de fls. 120, devidamente deferido, no que diz respeito à retirada dos autos de cartório". (23/04/84). Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva, Edna Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Joel de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 82/87, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias". (23/04/84). Advogados: Drs. José Maria Paes Lourinho, Florinda Dias Riker.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Maia de Lourdes da Silva Lucas. Ré: Olga Miranda da Silva. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 18, em a qual a ré expressa a intenção de purgar a mora, pagando, no entanto, os aluguéis em atraso na base de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, diga a autora". (24/04/84). Advogados: Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Beatriz Dias Fernandes.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Adelio Valente Pinto e Vinicius Hesketh. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Defiro os pedidos constantes da manifestação de fls. 15, a qual foi oferecida, pela agravada, tempestivamente, porque o despacho de fls. 14 foi publicado, em o D.O. do Estado, no dia 30 do mês de março próximo findo, e, nos dias 31 de março (sábado) e 01 de abril (domingo), não houve expediente forense, ocorrendo, conseqüentemente, nos termos do § 2º do artigo 184 do Código de Processo Civil, a prorrogação do prazo que só começou a fluir de 02 de abril. Mando, agora, que o Senhor Escrivão do feito proceda, nos termos da lei, à formação do instrumento". (24/04/84). Advogados: Drs. Aurelio Corrêa do Carmo, Miguel Brasil Cunha, Vinicius Hesketh, Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO. Autor: Alberto Aranda. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a retificação marítima, pedida pelo Comandante do navio liberiano "MANGAN", de propriedade da Monson Shipping Corporation, Monrovia, e formalizada, através de carta precatória, no Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos — SP, a 09 de janeiro de 1984. P. e R., entregando-se, ao requerente, estes autos, independentemente de traslado". (24/04/84). Advogados: Drs. Sílvia de Oliveira Souza, Osvaldo Sammarco.

2ª Vara Cível — Interditos. CURATELA. Paciente: Marília Melo Fonseca. Requerente: Lia Nazareth Mello Aleixo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 12, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca". (24/04/84). Advogado: Dr. Moysés Amazonas Pontes.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Eletropar Fios e Cabos Elétricos do Pará Ltda. Devedora: Conspara S/A. Construtora Paraense S/A. Despacho: "Depositado que foi, regularmente, o cheque referido em o pedido de fls. 37/38, como informa o Senhor Escrivão do feito, em a certidão supra, mando que, de imediato, baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 2.087.087,50) e os valores dos juros de mora; das despesas processuais; dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito; e da correção monetária". (24/04/84). Advogados: Drs. Adherbal Meirã Matos e Camilo Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL CONTÁBIL ANTECIPADO. Requerente: Jair Emanuel Ribeiro Lyra. Requeridos: Adial Ribeiro da Silva e Norma Calado Ribeiro. Despacho: "Arbitro, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a remuneração do perito requerente, determinando que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, seja o pagamento, desde logo, operado pelo requerente Jair Emanuel Ribeiro Lyra". (24/04/84). Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Hildeny Mendes Feio. Réu: José Maria Rodrigues Corrêa. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência formalmente manifestada às fls. 12, em consequência do que, nos termos do artigo 267, iniso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção deste processo, sem julgamento no mérito. Custas pelo réu. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (24/04/84). Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Belém, 24 de abril de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Of. DRF/GAB/Nº 0425/84 de 13.04.84 do Delegado da Receita Federal de Belém, atendendo solicitação ao of. nº 35/84, remetendo em anexo, cópia do Ofício DRF/DIVARR/Nº 640/82.

DESP.: J. aos autos. CIs.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Roberto Seixas Simões, por seu advogado Dr. Hamilton R. Gualberto, contestando a ação de Cobrança de autos que lhe move Maria de Nazaré Rodrigues Aresta.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a extinção do feito nos autos da Ação de Execução Forçada que move contra Heloisa Maria de A. Oliveira.

PETIÇÃO DE: José Carlos Gadelha Pinheiro, por seu advogado Dr. Haroldo Fernandes, requerendo o depósito de uma outra parcela vencida nos autos da Ação de Consignação que move contra Juracy Almir Silva.

PETIÇÃO DE: Amiraldo Vieira da Silva, por seu advogado Dr. Christovam Colombo Gonçalves, requerendo Purgação de Mora, nos autos da Ação de Despejo p/falta de Pagamento que lhe move Farmácia Área Ltda.

PETIÇÃO DE: Loja dos Calçados Três Irmãos Ltda., por sua advogada Dra. Ana Fátima de Almeida Maia, informando que o exequente concorda com o pedido de fls. 12 nos autos da Ação de Execução que move contra Francisco Filadelfo Lopes.

PETIÇÃO DE: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A., por seu advogado Dr. Paulo Dias Klautau, interpondo Agravo de Instrumento nos autos da Ação de Rescisão de Contratual, cumulada com indenização por perdas e danos de procedimento ordinário que lhe move I SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

Proc. nº 309/83 ARROLAMENTO

Inv.: Adelino Maciel Soares.

Adv.: Luiz O. Guedes Sampalo.

Inv.: Celina Nogueira Soares.

Desp.: À avaliação.

Proc. nº 91/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Exec.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Desp.: Manifeste-se o executado sobre as alegações

"supra" no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 102/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Maria Lage Gomes.

Adv.: Benedito M. dos Santos.

Réu: Raimundo Souza Bandeira.

Desp.: Vistos, etc... O art. 924, do C.P.C., estabelece que, o procedimento especial previsto para os interditos de manutenção e reintegração de posse, somente é aplicado quando intentado dentro de ano e dia da turbacão e do esbulho. Na justificação de fls. 38/39, ficou comprovado que o alegado esbulho ocorreu há mais de ano e dia, devendo o feito ser regido pelo procedimento ordinário, embora não perdendo o caráter possessório.

Por tal motivo, improcede a justificação de fls. 38/39 e em consequência, indefiro o pedido do mandado liminar. Providencie o autor, a citação do suplicado para contestar a ação, dentro do prazo de cinco (5) dias. P.R.I.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Macedo Indústria e Comércio Ltda., por seu advogado Dr. Paulo Dias Klautau, requerendo para que seja determinado o apensamento aos autos da Ação principal de Medida Cautelar de Sequestro, cumulada com Busca e Apreensão movida por Di Gregório Navegação Ltda.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Lemac S/A - Indústrias Heliográficas, por seu advogado Dr. Carlos Afonso Hartmann, apresentando Razões de Apelação nos autos da Ação de Falência que move contra Couto Representações Ltda.

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Inv.: Sílvia Fabiano Rodrigues Gonçalves.

Adva.: Evangelina Farah

Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves.

Desp.: Digam todos os interessados, no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o pedido de fls. 168/169 destes autos. Intimense.

RESENHA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 214-02-80 - Ação de Cobrança - Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: Hildegardo Bentes Fortunato.

Advs.: Abel Guimarães e Paulo Ernesto de Souza.

Requerida: Ametista de Souza Lopes.

Adv.: Fernando Otávio Mercês.

Despacho: "Após manifestação sobre a conta. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 01-01-83 - Ação de Separação Judicial Litigiosa

Requerente: Aida Souto Santiago - Adv. Randolpho Côelho.

Requerido: Alcides Pereira Santiago.

Despacho: "Designo o dia 16 de maio próximo às 9,30 horas para a realização da audiência prévia. Cite-se, fazendo advertir que o prazo de contestação decorrerá da data de audiência, ora designada".

5ª VARA

Processo nº 460-02-83 - Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio.

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima.

Adva.: Vera Calandrini.

Requerida: Oliveira Contabilidade e Assessoria.

Despacho: "A manifestação sobre a conta".

5ª VARA
Processo nº 675-13-83 - Ação de Separação Judicial.
Requerente: Basílio Nunes Rodrigues.
Adv.: Camillo S. Montenegro Duarte e Guilhermina M. de Barros de Almeida.
Requerida: Raimunda Soares Rodrigues.
Despacho: "Apenso aos autos da ação de alimentos. Conclusos".

6ª VARA
Proc. nº - Ação de Inventário.
Inventariante: Emanuel Ursulino de França.
Adv.: Humberto Mendonça.
Inventariado: Raimundo Cristino de França.
Despacho: "Continua o impasse no processo quanto a documentação pois está faltando: a) Certidão de Casamento de Luís Ursulino de França Filho; b) Certidão de Cesar com Izabel; e habilitação dos seis (6) filhos; c) Habilitação de Rosa Gomes de França, viúva de Euclides Elesbão; d) Procuração de Arnaldo e habilitação da filha Loise; e) Procuração de Carlos França e esposa; f) Procuração da Esposa de Emanuel. As certidões de nascimento de Jacira e Luiz Neto dão como nascidos no mesmo ano, com diferença de um (1) mês, coisa que é impossível, deverá as mesmas serem consertadas. Reconhecer os documentos de folhas 62 a 64 e desentranhar o documento de folhas 123 por não interessar ao processo. Acontece que os herdeiros de Euclides Elesbão e Arnaldo foram chamados por citação de edital, os itens pertencentes a apresentação ou habilitação deverá ser retirado ou não considerados, e após o cumprimento deste pedido, deverá os autos ir ao Curador de Ausentes para a devida anuência e depois ser remetido a avaliação para a devida atualização, uma vez que os herdeiros não pagaram o devido imposto ao tempo da avaliação. Intimem-se".

8ª VARA
Processo nº 233-07-81 - Ação de Execução.
Exequente: INTERTEC - Intercâmbio Técnico Comercial S/A
Adva.: Celestina Maria Duarte Elleres.
Executado: João Ferreira de Lima.
Despacho: "Lavrado o termo competente conclusos para os devidos fins".

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984**

Juízo da 5ª Vara - AGRAVO

Requerente: Companhia Paulista de Seguros - Adva. Ma Aparecida Vidigal.

Requerido: Rebelo - Ind. Com. Navegação - Adv. Douglas Domingues.

Despacho: Cumpra-se o estabelecido no art. 526 do C.P.C.
Juízo da 6ª Vara

Requerimento de José de Castro Baptista, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução requerida contra Francisco Feio da Silva, requerendo providências. - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

OBS.: Recebido em 23.04.84.

Requerimento de Maria de Nazaré Caldeira Menescal, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra José Maria da Silva, requerendo desistência da ação, em virtude do réu haver satisfeito a obrigação. - Adv. Reynaldo A. da Silveira.

OBS.: Recebido em 23.04.84.

Requerimento de Jairo Risdenho, por seu advogado, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos que lhe move APIL - Agro Pecuária Izabelense, oferecendo memorial - Adv. Orlando de Melo e Silva.

OBS.: Recebido em 23.04.84.

Requerimento de Maria Heloisa Santos Gonçalves, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Maurilo Soares Pinheiro, requerendo a aplicação da revella ao requerido. Adv. Mário Roberto Raiol Fagundes.

OBS.: Recebido em 24.04.84.

Carta Precatória

Requerente: Inez Morey Lobato

Requerido: Victor Medeiros Lobato.

Despacho: Junte-se aos autos

Juízo da 15ª Vara R. Seguro

Requerente: Sul América Terrestre - Adv. Aluísio Meira.

Requerido: Francisco Marinho Mesquita - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: Ao contador do juízo.

Juízo da 11ª Vara - R. Autos.

Requerente: José Alfredo Carmo Caldas - Adv. José Acreano Brasil.

Requerido: Carlos Alberto C. Nascimento - Adv. Milton Chagas.

Despacho: Certifique-se o Sr. Escrivão, nos autos dentro do prazo de cinco (5) dias se a sentença prolatada às fls. 44ev foi regularmente publicada. Caso positivo, em que data. Intime-se.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Espólio de Augusto Miranda, por seu advogado, nos autos da Ação de R. de Posse que move contra Dorila Olaia Garcia, requerendo seja nomeado perito para avaliar as benfeitorias - Adv. Pedro Daltrô Cunha.

OBS.: Recebido em 24.04.84.

JUÍZO DA 6a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Financiadora Bradesco S/A - Adv. Carlos Alberto Souza

Requerido: Benedita de Souza Ferreira

Despacho: Como requer. Oficie-se solicitando abandamento

EXECUÇÃO

Requerente: Sul Brasileiro - Crédito - Adv. Carlos Ferro

Requerido: Maria Célia de Melo Corrêa

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Adai Ltda. - Adv. Edilberto Santos

Requerido: Copem - Construtora Paraense

Despacho: Cite-se.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Pedro Marcos dos Santos - Adv. Eduardo

Flávio Marçal

Requerido: Norte Sul Construções

Despacho: Chamo a ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 12 e determino o encaminhamento ao Juízo vinculado.

AGRAVO

Requerente: Leoni Divan - Adv. Thales Eduardo Pereira

Requerido: Gregório David Orenge - Adv. Hermengildo

Crispino

Despacho: Ao preparo, após o que intime-se.

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: Copmasa - Adv. Hamilton Ferreira de Souza

Requerido: Raimundo Dias Alberto - Adv. Humberto Lima

Despacho: Solicite-se informações a distribuidora se de fato a referida ação foi distribuída na citada data.

EXECUÇÃO

Requerente: Banespa S/A - Adv. Aloisio Augusto Chaves

Requerido: Agroval - Agropecuária

Despacho: Aviso bancário não é título hábil, assim sendo,

deverá ser juntada o documento hábil.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Vera Calandrini

Requerido: Ind. de Pesca do Ceará

Despacho: Prossiga-se o feito e cite-se a ré

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Financiadora S/A - Adv. Maria Avelina

Hesketh

Requerido: José Ribamar Mendes - Adv. José Maria do

Nascimento

Despacho: Autue-se em separado e depois voltem conclusos. O pedido não suspende a decisão, por este motivo a mesma

deverá ser cumprida.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº.....

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 24.04.84

DRA. RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES -

JUÍZA DA 1ª VARA

Proc. nº 6069 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da 6a. Vara Cível de Brasília -

Distrito Federal.

Deprecado: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Extraído dos Autos de Execução, em que é Exequente Mailine Móveis S/A (Adv. Dr. Paulo Ricci) e Executado Versus M. Tabosa, Leila Silva Montezuma Tabosa, José Guilherme da Silva Guilherme e Dione Maria Ponta (Adva. Dra. Roseana dos Santos Rodrigues).

Desp.: Sim. À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DA 2a.

VARA

Proc. nº ... - Nunciação de Obra Nova.

Requerente: Maria Assunção de Moraes Leal - Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: ECCAL Ltda. - Empresa de Construção Civil - Adv. Dr. Isomar F. de Souza.

Desp.: Tendo a autora Maria Assunção de Moraes Leal pedido a execução, desde logo, de uma das partes líquidas da sentença de fls. 115/117 (honorários advocatícios), o que lhe foi deferido pelo despacho de fls. 144, foi elaborada a conta de fls. 145, à qual não se opuseram as partes, em razão do que fixo a execução parcial em apreço no valor de Cr\$-1.413.240,00 (um milhão quatrocentos e treze mil duzentos e quarenta cruzeiros), determinando seja expedido o competente mandado executivo.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUIZA DA 7a.

VARA

Proc. nº 7355 - Separação de Corpos

Separanda: Raimunda das Graças Barbosa Lemos - Adva. Dra. Eliete de Souza Lopes

Separando: Edilson de Souza Lemos - Adva. Dra. Maria José F. Pinho

Desp.: Vistos, etc. Raimunda das Graças Barbosa Lemos, já qualificada, por procurador judicial habilitado, propôs Ação de Separação de Corpos contra seu marido Edilson de Souza Lemos, com fundamento no art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Alega a suplicante que, embora casada há 15 anos com o suplicado, a vida em comum nos últimos meses tornou-se insuportável sendo ela vítima de constantes agressões físicas e morais, além de suportar-lhe o vício de embriagues. Contentando, o suplica do não desmente a desarmonia alegada, atribuindo-a, entretanto, ao gênio inaxível de sua mulher e a interferência indevida do sogro contra quem, inclusive, já registrou queixa na Polícia. Na Audiência de instrução e julgamento, as testemunhas foram unânimes em inocentar o requerido, delienando um perfil violento e vingativo da suplicante e de seu pai. A única testemunha da autora (depoimento de fls. 36) nada sabe informar sobre os acontecimentos. O próprio requerido, em seu depoimento, reconhece a impossibilidade de convivência sob o mesmo teto. Do exame dos autos se conclue que a desarmonia do casal redundou num as, digo completo caos familiar. As filhas, vítimas de um lar destruído, reagem de modos diferentes em razão da idade e quiza do temperamento: a mais velha, na adolescência, revoltou-se contra a mãe com quem já chegou as vias de fato; a menor, sem meios de defesa, aceita o infortunio, única alternativa para seus oito anos. Quanto à desavensã do casal comprovou-se, pelos depoimentos das testemunhas, que é motivada única e exclusivamente pela mulher, ora requerente, cujo gênio violento provoca desentendimentos até mesmo entre vizinhos. O nobre advogado do requerido, no prazo legal, poderia ter usado o instituto da reconvenção para evitar a condenação de seu constituinte. Entretanto, não o fez. A separação de corpos, no caso em exame, parece-nos, visa evitar que males maiores venham a ocorrer. Comprovou-se a impossibilidade da vida em comum; comprovou-se se insustentável a convivência da mãe com a filha mais velha. A inequívoca constatação se ser a autora (e não o réu) a responsável pela situação não autoriza o indeferimento da medida vez que seu principal objetivo é separar os conjugues que não mais se entendem. Pelo exposto: Com fundamento no art. 888, VI e VII do C.P.C., julgo procedente o pedido para decretar a separação de corpos do casal, devendo o conjugue varão afastar-se da morada do casal. Quanto à guarda das filhas, determino, provisoriamente, que a mais velha Elisa Permaneça sob a guarda do pai e a menor Rita de Cássia, sob a guarda da mãe, sendo facultado aos pais visitá-las quando o desejarem. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7675 - Divórcio

Divorciandos - Luis Otávio Mota Pereira e Sandra Machado Pereira - Adv. Dr. Carlos Alberto M. Sá.

Desp.: Vistos, etc. Luiz Otávio Mota Pereira e Sandra Machado Pereira, ambos já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requereram com fundamento nos arts. 25 e 35 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, a conversão em divórcio de sua separação judicial. O representante do Ministério Público, em seu parecer, nada opôs ao pedido. Pelo exposto. Com fundamento no art. 25 da Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, decreto por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a conversão em divórcio da separação judicial dos requerentes. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

7ª VARA

Processo nº.../81 - INVENTÁRIO

Req.: Dorothea Baena de Mello

Adv.: Flávio Maroja

Req.: Zuleika Cyriaco Baena

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Pronunciem-se os demais herdeiros sobre os pedidos de fls. 147 e 148.

7a. VARA

Processo nº.../78 - EXECUÇÃO

Req.: Maria Proença F. Gouveia e outros

Adv.: Fernando Wanzeller

Req.: A. Silva & Cia. Ltda.

Adv.: Darcy Ramos

Desp.: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

8a. VARA

Processo nº 3240/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req.: Welco Industrial S.P.A.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Req.: Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - Inca

Adva.: Sant'Ana Pereira

Desp.: Especificuem-se as provas que desejem produzir no prazo legal.

8a. VARA

Processo nº.../83 - CONCORDATA

Req.: Sacor - Agro Industrial Ltda.

Adv.: Paulo Klautau

Req.: Credores Quirografários

Desp.: Assiste razão ao pedido de fls. Na realidade os dirigentes do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, receberam dois expedientes deste Juízo e numa demonstração de desprezo as determinações judiciais, simplesmente silenciaram, não aduzando e nem informando o que foi solicitado. Diante disso, defiro o pedido de fls. 280/282, determinando que a quantia com todos os seus acréscimos, isto é, juros e correção monetária, depositada na citada Casa Bancária, seja transferida para o Banco do Brasil S/A, agência centro - Belém-Pa, localizada à Av. Presidente Vargas, à disposição do Juízo de Direito da 8a. Vara Cível, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade. Envie-se cópia da presente decisão ao Banco Central. Oficie-se e Cumpra-se.

8a. VARA

Processo nº 2410/82 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

PERICIAL

Req.: Companhia Sol de Seguros

Adv.: Vera Lúcia da Silva Freitas

Req.: Enplacon - Engenharia Planejamento e Comércio Ltda.

Adv.: Alcides Alcantara

Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a presente prova pericial, devendo permanecer em Cartório nos autos como dispõe o art. 851, do C.P.C. Custas de Lei P.R.I.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.04.84

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS

Embargante: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz (Adv. Ademar Kato)

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Sizo)
 Despacho: "Mantenho o despacho de fls. 62, devendo, na forma do pedido, o agravo ficar retido nos autos, para apreciação da Superior Instância, se houver apelação. Belém, 16 de abril de 1984. a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 Requerente: Ieda Barbosa Pauxis (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerida: Vilma Barbosa Pauxis (Adv. Carlos Arruda)
 Despacho: "Em atendimento ao requerido, determino sejam as visitas de Dona Ieda à menor Jauciane feitas nos 1º e 3º fins de semana de sábado às 8:00 horas aos domingos às 18:00 horas. Ciente, venham conclusos. Belém, 16 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Réu: Mitograph Editora Ltda. e Franklin Bacelar Aguiar
 Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido, com as cautelas legais. Belém 23 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Herminia Pereira Rodrigues (Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho)

Réu: Francisco José Rodrigues (Adv. Djalma Farias)
 Despacho: "Designo o dia 07 de maio, 10 horas para a audiência de conciliação. Belém, 23 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autor: Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros (Adv. Flávio Maroja)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Douglas Domingues)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Condomínio do Edifício Lourival Ferreira (Adv. Marianella Miranda)

Réu: Ronaldo Fonteles Lima (Raimundo Barbosa Costa)
 Despacho: "De fato a inicial foi redigida de forma confusa. Mas, constando o pedido de execução e estando amparado pelo art. 585, IV do CPC, o juízo não ultrapassou os seus limites. Mantenho o despacho. Certifique a sra. escritã se já decorreu o prazo da apresentação de embargos: Belém, 16 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Réus: Mitograph Editora Ltda., Carlos Albevoque e Franklin Bacelar Aguiar.

Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 23 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Posto Paraense Ltda. (Adv. Perácio Vital)

Ré: Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 13, manifeste-se o exequente. Belém, 23 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 BELÉM, 24 DE ABRIL DE 1984

AÇÃO: Ordinária de Novação Compulsória - 3ª Vara - nº 691/81

Autores: Cezar Augusto Teixeira de Oliveira e sua mulher (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réu: Cândido Wilson Araújo (Adv. Dr.)

Litiscorrente: Socilar - Crédito Imobiliário S A (Adv. Dr. Milton Nobre).

Despacho: Sejam os presentes autos remetidos à Superior Instância.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 416 83

Autor: Manoel Alves de Moraes (Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro).

Réu: Raimundo Lindemberg de Alencar Fernandes (Adv. Dr.).

Despacho: Chamo o presente feito, à ordem para determinar seja o requerente intimado a vir em Juízo, dentro do prazo de

cinco (5) dias, suprir a irregularidade sanável, com relação aos documentos de fls. 9 que se acham em xerox, sem a devida autenticação, não gerando dessa forma, força probante. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 449/83

Autora: Fábrica Leal S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Ricardo Chamié)

Ré: Importadora Pantoja Ltda. (Adv. Dr. José Lívio Barbalho).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 20/21. Nada há a ser reconsiderado. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 071/84

Autor: Célio Bordalo Batista Júnior (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Réu: Paulo Guimarães Bona (Adv. Dr.).

Despacho: Comprove o exequente, no prazo legal, o alegado no pedido feito às fls. 11. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 070/84

Autor: José Alfredo Carmo Caldas (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Ré: Ana Maria Vidal de Araújo (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 149/84

Autora: Arisco Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dra. Roseana dos Santos Rodrigues).

Réu: Chaves Rendeiro Com. Representação Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Apresente comprovante da entrega ou remessa da mercadoria no seu original. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 127/84

Autor: Eduardo José Luiz Barros Mousinho (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Réu: Maurício Guilherme Duarte de Albuquerque (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho).

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora, feita às fls. 12 destes autos, diga o autor. Se não houver impugnação, fixo o prazo de cinco (5) dias, contados da intimação da aceitação para exibição da Prova da propriedade. Intime-se.

AÇÃO: Cobrança (P. Sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 515/83

Autor: Condomínio do Edifício Joaquim Amaral (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Ré: Maria da Graça Blanco Fonseca (Adv. Dr.).

Despacho: I - Designo o dia vinte e três do mês de maio vindouro, às 9:30 horas, na sala deste Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento; II - Defiro a prova requerida às fls. 21; III - Cite-se a ré Maria da Graça Blanco Fonseca, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Ressarcimento de Danos causados em acidente de veículos - 11a. Vara nº 140/84

Requerente: José Edson Ponte Dias (Adv. Dr. Mauro Mendes da Silva).

Requerida: Ana Léa Ribeiro Pinto (Adv. Dr.).

Despacho: Designo o dia dezesseis de maio do corrente ano, às 9:30 horas, na sala deste Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento; II - Defiro as provas requeridas na inicial, sendo que, nos documentos de fls. 21/35, as assinaturas apostas nos mesmos, deverão ter as firmas devidamente reconhecidas; III - Cite-se a ré Ana Léa Ribeiro Pinto, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral, e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se.

BELÉM, 24 DE ABRIL DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZ DE DIREITO DA 13a. VARA

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Maria José Setubal de Lima - (Adv. Adriana Pepes)

Réu: Oclimar Ibiapina de Lima.

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã se houve contestação no prazo legal. Belém, 13.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria José Tavares da Silva - (Adv. Ma. do Carmo Moraes)

Requerido: Francisco Lopes da Silva.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em 25% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família, a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, através de

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

carta precatória, à conciliação designando às 11 horas do dia 03 de setembro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 16.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Nanci Elza Viana Pereira - (Adv. Epitácio Santana)

Requerido: José Romão Pereira Neto.

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias, bem como observe que nas ações de alimentos, a petição é acompanhada de duas cópias. Belém, 16.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Amparo do Socorro Saraiva Bastos - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Ferdinando Alberto Siqueira Bastos

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. Belém, 16.04.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Conceição Vale da Silva - (Adv. Francisco C. Miléo)

Final de Sentença: Assim sendo, por tudo que dos autos consta, é que julgo procedente o pedido, e em consequência mando que se proceda ao cancelamento total do termo de registro civil de nascimento da menor Monica Suely Batista da Silva, efetuada no 3º Cartório do Registro Civil da Capital, que tomou o número 182.354, às fls. 269 V/270 do Livro 59, e que constam pais Carlos de Nazaré da Silva e Zuleide Batista da Silva, para tal expedindo-se o respectivo mandado em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 05.04.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Anderson de Matos Saldanha - (Adv. Benjamim L. Rayol)

Réu: Antonio Geraldo Chaves - (Adva. Beatriz D. Fernandes)

Desp.: Em provas. Belém, 10.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: José Roberto de Lima França e outros - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Estanislau Oliveira França.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 22 de agosto do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 10.04.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria Célia Ayan Gaia Maia - (Adva. Adra Elisa G. Ribeiro)

Requerido: Mário Martins Maia Neto.

Desp.: I - Defiro o pedido de fls. 07 e concedo à requerente os benefícios da gratuidade da lei. II - Cite-se por edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para audiência de conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 29 de agosto do corrente ano, bem como para os demais termos processuais, observando-se que o prazo para contestação começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Belém, 21.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim - (Adv. Leila Moraes)

Réu: Raimundo Dias Cecim - (Adv. Albérico P. Filho)

Desp.: Diga o M. P. Belém, 10.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Sandra Maria dos Santos Nagat - (Adv. José P. Lourinho)

Requerido: João Katumi Nagat.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus as requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, por precatória à conciliação que designo para às 11 horas do dia 27 de agosto do corrente ano. IV - Intime-se o M. P. Belém, 11.04.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Luiz de Lima (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerida: Juracy Freitas de Lima.

Desp.: Defiro a gratuidade requerida. II - Cite-se, para audiência de conciliação a realizar-se às 11 horas do dia 09 de agosto do corrente ano, bem como para os demais termos processuais, observando que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência o que não contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 04.04.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Gustavo Adolpho Farias de Almeida - (Adv. Ma. do Carmo Moraes)

Ré: Maria da Conceição Lopes de Almeida.

Desp.: Diga o requerente, comprovando com seu contracheque se efetua o pagamento da pensão alimentícia acordada no desquite amigável. Belém, 11.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Liliâne Potter dos Santos (Adv. Avelina Hesketh)

Requerido: Antonio Carlos dos Santos.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 21 de agosto do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 29.03.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 78/84

Exeqüente: BANPARÁ S/A. - (adv. Hipólito Garcia)

Executados: Charonel Agropecuária Ltda. e outros

Desp.: Cite-se. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61/84

Impetrante: Carlos Alberto Salazar - (adv. José Ma. P. Lourinho)

Impetrado: Delegado de Furto de Veículos.

Desp.: Diga o R. O. M. Público. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO PROCESSUAL Nº 66/84

Requerente: Teodoro de Souza Filho - (adv. José Ma. P. Lourinho)

Requerido: Governo do Estado do Pará.

Desp.: Cite-se. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Adelino Nunes da Cruz - (adv. Carlos A. F. de Arruda)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém.

Desp.: Diga o R.O.M. Público. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 64/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (adva. Marilete V. de Siqueira)

Nunciada: Conceição.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 62/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (adv. Armando Pinheiro)

Nunciado: Tobias.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 68/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (adva. Carmen Cunha)

Nunciada: Maximiana.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 17.04.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO:

Aut.: Júlio Hernandes Vargas (adv. Albertino Santos)

Ré: Empresa Macêdo, Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (adv. Oswaldo Trindade)

Desp.: Reautuados, conclusos. Em, 13.04.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

14ª VARA CÍVEL

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Lisomar Frade Paiva e Maria Luiza da Silva Paiva (adva. Dorotéa Bogéa)

Desp.: Renovem-se as diligências para 19 de julho vindouro, às 9hs. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Esculástico Raimundo dos Santos e Elza da Costa Santos (adva. Neide Pereira Teixeira)

Desp.: Designo o dia 17 de julho vindouro, às 9hs. para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria Madalena da Costa Rodrigues (adv. José Araújo de Figueiredo)

Réu: Adonias Brito Rodrigues

Desp.: Renovem-se as diligências para 04 de julho vindouro, às 10hs. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: Terezinha da Costa Santos (adv. Ilma Abreu)
Desp.: Vistos, etc... Insistimos no entender de que o patronímico da falecida está correto, na forma grafada no óbito de nº... 5.399, fls. 227 do Livro fls. C, por ser o nome da mesma, no registro civil de seu nascimento. A carteira de identidade, na qual há a inversão do patronímico, não tem condão de arrear o registro civil. Indefiro, pois, o pedido. P.I.R. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqtes.: Terezinha de Jesus da Silva Vilhena (adv. Maria Arlete Cunha)

Desp.: Vistos, etc... Em face da documentação acostada ao pedido e do parecer favorável do digno representante do M.P., defiro a retificação pedida, no registro de nº 131.312, fls. 256v. do Livro 152.A., da menor Helen Carla dos Santos Vilhena, no tocante ao nome de sua genitora que deve ser grafado Isabel Maria Vilhena Teixeira. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E GUARDA DE MENORES:

Aut.: Raimunda Vidinho Vieira (adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Réu: Abimael Santos Araújo Vieira (adv. Thadeu de Jesus e Silva)

Desp.: Nada a sanear. Designo o dia 18 de maio vindouro, às 9hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Deus Mendes Martins (adv. Ilma Abreu)
Réu: Altamiro Tavares Martins

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Lenice Cavalcante Borges, menor repr. por sua mãe, Maria do Socorro Cavalcante de Rezende (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Lénio Costa Borges

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO:

Reqtes.: Airtón Garcia Galvão e Rosemary Cunha Aguiar (adv. Jacineide R. Souza)

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**LITIGIOSA:**

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja (adv. Francisco Caetano Miléo)

Réu: Hélio de Oliveira Pantoja

Desp.: Intime-se o devedor inadimplente a pagar o débito em três dias, provar que o fez em justificar a impossibilidade de fazê-lo. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO:

Reqtes.: Augusto José Rodrigues Teixeira e Nélia Maria da Cruz Moraes (adv. Antônio Erlindo Braga)

Desp.: Designo o dia 28 de maio vindouro, às 9hs., para a audiência de ratificação do pedido inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqtes.: Sônia Maria Portal Seabra e Edson Fernando Franco Teixeira (adv. Edson Couto)

Desp.: Retornem os autos ao digno representante do M.P. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: José Ferreira Virgolino (adv. Wilhan Cavalcante)
Ré: Maria Cardoso Virgolino

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 10 de julho vindouro, às 9hs. para a audiência prévia conciliatória. Cite-se a ré para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data da audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.04.84. (a)

Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Expedita Valentim Martins (adv. Arlete Lima)
João Assunção Silva Martins (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Desp.: Diga à autora. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Edna Carvalho de Lima (adv. Maria Avelina Hesketh)

Desp.: Atenda-se o requerido retro, acrescentando-se também a declaração de inexistência de bens imóveis. Intime-se. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Carlos Alberto Nascimento Monteiro (adv. Maria Avelina Hesketh)

Ré: Maria dos Anjos Freitas Monteiro

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Designo o dia 05 de julho vindouro, às 9hs. para a audiência prévia conciliatória. Cite-se a ré para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir dessa audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale (adv. Graça de Jesus G. Reale)

Réu: Hugó Balbi Reale (adv. Wilson de Azevedo Bentes)

Desp.: Desentranhe-se deste processo, a petição de 58/59 que deve ser juntada à Separação Judicial. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO**ALIMENTÍCIA:**

Reqte.: Manuel Armando da Silva (adv. Juramir B. de Oliveira)

Reqda.: Elisia da Silva Guerreiro (adv. Luiz Orlando G. Sampaio)

Desp.: Cite-se a alimentária, no prazo de cinco (05) dias. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqtes.: Eliezer Batista de Oliveira e Elza Silva Oliveira (adv. José Maria do Nascimento)

Desp.: Atenda-se. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TUTELA:

Reqte.: Rosa Maria Alves Ribeiro (adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Diga o M.P. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO:

Reqtes.: Waldemar Castro de Lima e Zeneide Silva de Lima (adv. Nazaré Santos)

Desp.: Juntem-se aos autos cópia do ofício que determinou a consignação em folha de pagamento. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: Benedita de Oliveira Souza (adv. Ilma Abreu)

Desp.: Designo o dia 09 de maio vindouro, às 9hs. para a audiência de justificação. Intimem-se. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Roseli Maria Silveira Corrêa (adv. João Batista Figueiredo Marques)

Réu: Marialdo José Maciel Corrêa

Desp.: Aguarde-se em Cartório a iniciativa da parte interessada. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO:

Reqtes.: João Vieira Pereira e Dilma Soares de Brito (adv. Florisbela Cantal)

Desp.: Cite-se. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqtes.: Francisco Ribeiro Sampaio e Maria do Socorro Lobato Miléo (adv. Adil Salgado Vieira)

Desp.: Cite-se. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqtes.: Ethel Figueiredo Melo e Fernando Nazaré de Figueiredo Melo (adv. Djalma Leite Feitosa)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Fernando Nazaré de Figueiredo Melo e Ethel Figueiredo Melo, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente, P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 18.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª e 2ª PRETORIAS

1ª PRETORIA.

Proc. nº 90/83, de EXECUÇÃO.

Exeqüente: Isabel da Graça Negrão de Lemos (adv. Hosanan Oliveira).

Executado: José Benedito Andrade da Costa

Despacho: Sentença: R.H. Homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos a desistência manifestada às fls. 12, e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo. Publique-se dando-se baixa na distribuição. P.I.R. Belém, 23/04/84. Dra. Maria Lúcia X. Ha-naque.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual,
Municipal e Autarquias, respondendo pela
Escrivanã das 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA

RESENHA DO DIA 24/04/1984

Proc. nº 72/84 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Exeqüente: TELEPARÁ S/A. (adv. Antônio K. Gomes)

Executada: Sônia Lúcia da S. Santana

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 77/84 de AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Estado do Pará (adv. Hipólito Garcia)

Executado: Cláudio de Souza Duarte - Reparadora de Móveis em Geral.

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 79/84 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco do Estado do Pará (adv. Aloysio Campos)

Requerido: Transportes Santarém Ltda.

Despacho: R.H. Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 78/84 de AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: Banco do Estado do Pará (adv. Hipólito Garcia)

Executados: Antonio Maria Castro da Silva e José Wanderley Mascarenhas

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 65/84 de JUSTIFICAÇÃO

Suplicante: Roberto da Silva Wanderley (adv. Raimundo de P. Osório)

Suplicado: Departamento de Estradas de Rodagem-Pa.

Despacho: R.H. Designo o dia 16/08/84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes os interessados. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 340/83 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Autor: José Maria de Araújo Pinto (adv. Zeno Nascimento Costa)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém (adv. Carmen Cunha).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 86/83 de EXECUÇÃO FISCAL (EMBARGOS).

Embargante: B. F. Utilidades Domésticas Ltda. (adv. Paulo H. S. Colonnese).

Embargada: Fazenda Pública do Estado (adv. Geraldo Lima)

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 206/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: EMBRATEL S/A. (adv. Pedro Bastos)

Réu: Araújo Co. Repres. Ltda.

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 23/04/84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 24 de abril de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 5033)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/4/84

Processo RO 430/84

Recorrente: PAN Marine do Brasil Transportes Ltda

Advogado: Drs. José Ronaldo Viegas

Recorrido: Martinho da Silva Franco

Advogado: Dr. Miguel Serra

Origem: 1a. JCJ Belém

Relator: Dra. Semiramis Ferreira

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 431/84

Recorrente: Rosilea Rodrigues da Silva

Recorrido: Maria Josefina Nunes

Advogada: Dra. Conceição Lima

Origem: 6a. JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo

Processo RO 440/84

Recorrente: Banco Nacional S/A

Advogada: Dra. Ana Rios

Recorrido: João Afonso Gomes

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Origem: 5a. JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo

Processo RO 441/84

Recorrente: Maria da Conceição Silva Dias

Adva.: Dra. Rosa Silva

Recorrido: J J Pontes & Cia (Joalheria Sul Americana) e Oda-lea Paiva

Advogado: Dr. Paulo Moraes

Origem: 5a. JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo

Processo RO 444/84

Recorrente: Cayman Comercio Exterior Exportação e Importação

Advogado: Dr. Edilson Dantas

Recorrido: Antonio Eni da Silva

Adva.: Dra. Dilma Martins

Origem: 3a. JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Arthur Selxas

Processo: RO 445/84

Recorrente: Silvana Costa de Melo

Adva.: Dra. Paula Frassinetti

Recorrido: Mesbla S/A

Advogado: Dr. Ubirajara Silva

Origem: 3a. JCJ Belém

Relator: Dra. Semiramis Ferrelra

001048

Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 427/84
 Recorrente: Hermann Josef Kapp
 Advogado: Dr. Eduardo Marçal
 Recorrido: Kawama Indústria de Moveis Ltda
 Advogado: Dr. José Alencar
 Origem: 3a. JCJ Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo RO 424/84
 Recorrente: José Raimundo Alves Pampolha
 Advogado: Dr. Jacemir Fernandes
 Recorrido: Soercia S/A Comercio e Indústria
 Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Origem: 3a. JCJ Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 419/84
 Recorrente: Lisiani Jose Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte
 Recorrido: Navegação Rio do Norte S/A
 Advogado: Dr. Gilson Santos
 Origem: JCJ Santarém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Ribamar Soares
 Processo RO 413/84
 Recorrente: Empresa de Navegação da Amazonia S/A ENASA
 Advogado: Dr. Douglas Domingues
 Recorrido: Cauby Carlos dos Santos Filho
 Adv.: Dra. Izabel Ozório
 Origem: 2a. JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo AP 402/84
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Adauto Santos
 Recorrido: Balbina Benício dos Santos
 Advogado: Dr. Paulo Oliveira
 Origem: 6a. JCJ Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Arthur Seixas
 Processo RO 383/84
 Recorrente: Manoel João do Amorim Neto
 Advogado: Dr. José Moreira
 Recorrido: Tolentino Marçal de Vasconcelos
 Advogado: Dr. Adelmo Souza
 Origem: 4a. JCJ Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Athur Seixas

(G. Reg. nº 5077)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 16.04.1984.

Ac. nº 390/84. Proc. RO 253/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Ramos de Almeida (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Reasa - Reflorestamento da Amazônia S/A.

EMENTA: A mora salarial, mencionada como fundamento à denúncia do contrato de trabalho, não ficou evidenciada, eis que o atraso no pagamento não chegou ao valor do salário de um mês.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 391/84. Proc. 223/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar)

Ementa: Confirma-se sentença que, de acordo com a Lei nº 6.708/79, deferiu à entidade sindical, na qualidade de substituto processual de seus associados, as diferenças salariais vencidas e vincendas que forem encontradas na fase de liquidação.

Decisão: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, por

falta de amparo legal, ainda sem divergência, dispensar o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria absoluta de votos de seus membros, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Arthur Seixas, declarar inconstitucionais os Decretos-leis nº 2.012 e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu artigo 26, no mérito, por unanidade, confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 392/84. Proc. REX OFF e RO 197/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente-Reclamada: Município de Avelro Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Raimundo Nonato Braga). Recorrida-Reclamante: Terezinha de Jesus da Silva Quemel (Adv. Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

Ementa: Nada impede a acumulação de contratos, um com o Estado e outro com o Município, se em ambos o regime jurídico era o da CLT

A empregada garantida com a estabilidade, são devidos os salários até a data em que foi autorizada, por sentença, a rescisão do contrato.

Decisão: Por unanidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda, riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 35, 36 e 37, porque injuriosas ao digno magistrado de primeiro grau

Ac. nº 393/84. Proc. TRT RO 276/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Waldir Rodrigues (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Lojas Brasileira S/A

Ementa: É desidioso e comete justa causa para a rescisão de seu contrato o empregado que falta ao serviço sem justificativa

Decisão: Por unanimidade, conheceram o recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 394/84. Proc. TRT RO 239/84. 6ª JCJ de Belém. Prolocutora do Acórdão: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Henemias Rodrigues de Souza (Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrida: Cohab-Cla. de Habitação do Estado do Pará (Dr. João Roberto das Neves)

Ementa: As provas que vierem aos autos revelam que a reclamada assumia a direção e a execução das obras por ela financiadas.

O reclamante não passava de simples capataz ou mestre-de-obras, recebendo à base de produção e tendo seu serviço dirigitado e fiscalizado pela reclamada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar existente a relação de emprego e, em consequência, mandar baixar os autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 395/84. Proc. TRT AP 315/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: D. C. Farias - Metalúrgica Paraense (Dr. Simão Bentes). Agravado: Dr. Carlos Rabelo (Dr. Luiz Martins de Aragão).

Ementa: Nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, é imprescindível para o conhecimento de qualquer recurso, inclusive o extraordinário, o depósito ad recursum. Aqui, essa providência não foi tomada pela agravante, pelo que não se conhece de sua manifestação, recursal

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do agravo, porque deserto. Prejudicado o pedido de baixa dos autos em diligência, formulado da tribuna pelo patrono do agravante.

Belém, 16 de abril de 1984

(G. Reg. nº 5079)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE. 06.04.1984

Ac. nº 320/84. Proc. REX OFF 229/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Ademir Costa da Silva. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Saúde Pública (DD. Procurador Geral do Estado). (Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos)

Ementa: Precebendo o reclamante menos que o salário mínimo regional, é de se determinar o pagamento de diferença correspondente

Decisão: Unanimemente, conheceram o recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 321/84. Proc. RO 215/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Wilson Patista Ferreira. Recorrido: Cornélio Martins Igreja (Adv. Drs. Odival Quaresma e Odival Quaresma Filho)

Ementa: Provado a relação de emprego, são exigíveis as reparações previstas em lei.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 322/84. Proc. Al 212/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar) **Agravada:** Empresa de Transportes Rápido D. Manoel (Adv. Drs. Daniel Coelho de Souza e Frederico Coelho de Souza).

Ementa: Custas - Se as custas foram arbitradas na sentença, descabe invocar a jurisprudência consubstanciada na Súmula 53 do Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter a decisão agravada

Ac. nº 323/84. Proc. RO 209/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas

Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Octávio Mendonça e Carlos Balbino Torres Potiguar). e Francisco Carvalho de Aragão (Adv. Dr. Iracildes Holanda de Castro). **Recorridos:** os mesmos

Ementa: Comissão. Impossível reduzir comissão habitualmente paga ao empregado, sob o pretexto de desdobrar dita comissão em horas extras e gratificação

Decisão: unanimente, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 324/84. Proc. RO 248/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira

Recorrente: M.M. Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas). **Recorrido:** José Ribamar Costa da Luz (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Ementa: Sendo matéria de fato toda aquela que se relaciona com os fatos narrados pelo autor, os aqui mencionados na inicial conduzem à relação empregatícia alegada na reclamatória. A confissão ficta, abrangendo toda essa matéria, leva à conclusão adotada na decisão

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 325/84. Proc. RO 180/84. 2ª JCJ. Prolocutora: Juíza Semiramis Ferreira

Recorrentes: Rail - Indústria e Comércio S/A e Rail France Sarl - Conserves Alimentaires (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro). **Recorrido:** Jorge Galdino da Silva (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

Ementa: Rejeita-se preliminar de nulidade não amparada na lei

Razoavelmente provada a existência do grupo econômico, considera-se a recorrente solidariamente responsável pela condenação

Prova documental apresentada oportunamente, a propósito de salários que na contestação foram alegadas como pagos, deve ser considerada. Máxime quando o empregado reconhece haver assinado

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 28, 45, 47 e 48, porque juntados a destempo, ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação da parcela de salários retidos antes da incidência da dobra, o valor de Cr\$ 414.400,00, determinando ainda que a parcela de gratificação de Natal seja calculada de forma singela, unanimente, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 326/84. Proc. TRT AP 160/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. **Agravantes:** Judith Poltroniere e Outros (Adv. Drs. Edvan Capucho Coutinho e Humberto Vasconcelos). **Agravada:** Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Drs. Ana Maria Martins Rios e Waldemar Vianna)

Ementa: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas (Art. 836 da CLT)

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque já extinta a relação processual, desde a instância de origem

Ac. nº 327/84. Proc. TRT RO 100/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. **Recorrentes:** Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) e Dalva das Neves da Silva

Nascimento (Adv. Dr. José Raimundo Farlas Canto) **Recorridos:** Os mesmos

Ementa: Recurso da reclamada interposto fora do prazo, por isso dele não se conhece

Pagas as custas relativas ao Inquérito e imposta a reclamada apenas a obrigação de fazer (readmissão do reclamante), não ocorreu a deserção do apelo.

As faltas graves de improbidade e desídia não resultaram provadas, donde desautorizar-se a dispensa de empregada garantida com a estabilidade

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque intempestivo, ainda sem divergência, conheceram do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 328/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 216/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. **Recorrente-reclamado:** Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc (Procuradora: Dra. Maria da Consolação M. Rabello) **Recorridos - reclamantes:** Ana Augusta dos Santos Borges e Outros (Adv. Dr. Simão Isaac Benze-cry)

Ementa: Não provada a condição de funcionários públicos dos reclamantes, confirma-se decisão que os julgou empregados regidos pela legislação trabalhista

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 329/84. Proc. TRT AP 155/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. **Agravantes:** Raimundo Alberto Papaléo Paes e Outros (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho) **Agravada:** Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Drs. Ana Maria Martins Rios e Waldemar Vianna)

Ementa: É vedado aos órgãos trabalhistas conhecer de questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque já extinta a relação processual desde a instância de origem

Ac. nº 330/84. Proc. TRT AP 214/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. **Agravante:** Indil - Industria Iannuzzi Ltda (Adv. Dr. Edgard Olyntho Contente). **Agravado:** Edvaldo Rodrigues Valério dos Santos (Adv. Drs. Deusdedit Freire Brasil e Marília Carneiro).

Ementa: Certa a decisão que não admite embargos à execução quando não cumprido o requisito constante da parte inicial do art. 884 da CLT

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a sentença agravada, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, porque subscrita por advogado não habilitado

Ac. nº 331/84. Proc. TRT RO 201/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. **Recorrente:** Lucídio Gonçalves da Silva (Adv. Drs. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araujo). **Recorrido:** Leobaldo Calandrini de Azevedo (Adv. Dr. José R. Soares Montenegro)

Ementa: O trabalho em dias de descanso obrigatório, de maneira regular, no cuidado do gado da fazenda onde trabalhava o reclamante, ficou evidenciado na instrução processual. O deferimento da parcela de repouso semanal remunerado, como feito pela primeira instância, está, pois, absolutamente de acordo com os elementos constantes do processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 332/84. Proc. TRT RO 244/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. **Recorrente:** Célio Raimundo Picanço da Silva (Adv. Dra. Paula Frassinetti). **Recorrido:** Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Drs. Luiz Roberto de Souza Meira e Thales Eduardo Rodrigues Pereira)

Ementa: A testemunha do reclamante prestou depoimento digno do maior crédito. Não há a contradição apontada no recurso, donde provada a prática de horas extras denunciada na reclamatória e que serviu de base aos pleitos aqui feitos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de horas extras, na base determinada na fundamentação, com a repercussão nas parcelas pedidas a título de diferenças, tudo a apurar em liquidação de sentença, com ju-

ros e correção monetária. Custas pelo recorrido sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 600.000,00, na quantia de Cr\$ 19.969,32..

Ac. nº 333/84, Proc. TRT RO 256/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Aluisio Ruas Pinto Indústria e Comércio & Cia Ltda. (Adv. Dr. Augusto Barreiro Perelra Junior). Recorrido: José Raimundo Pereira (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza)

EMENTA: Os percentuais sobre o valor das vendas efetuadas pelo reclamante - que constitui a parte variável do salário - foram mencionados, expressamente, na inicial. E não foram contestados pela empresa em sua defesa, pelo que não há mais condições de ser a matéria discutida

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 334/84, Proc. TRT RO 95/84. 2ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Miguel Ferreira de Souza (Adv. Dra. Paula Frassinetti) e Banco Nacional S/A (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios) Recorridos: Os Mesmos

EMENTA: O título no direito do trabalho, não tem a importância que lhe dão alguns empregadores. Cargos com títulos pomposos muitas vezes não passam de simples lugares sem expressão no quadro funcional da empresa. Assim acontecia, in casu, em que reclamante não tinha subordinados que dirigisse, nem os poderes que lhe atribuiu o reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas pelo ex-empregado, com a repercussão das mesmas nas parcelas de diferenças concedidas em razão de horas extras, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 167.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 8.000.000,00.

Ac. nº 335/84, Proc. TRT RO 191/84. 6ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Palasson Garcia Filho (Dr. Deusdedith Freire Brasil). Recorrida: Votec - Serviços Regionais (Dr. Décio Fernandes Guimarães Neto).

EMENTA: As horas em que o aeronauta permanece em local que não o de trabalho, à disposição do empregador, em condições de se apresentar dentro de 90 minutos, são considerados de sobreaviso (art. 18 do Dec. lei nº 18/66). Devem ser remuneradas com valor equivalentes a 1/3 do salário hora normal. Aplicação, por analogia, do § 2º do art. 244 da CLT.

Comprovada a transferência provisória, para localidade diversa da base do recorrente, tem o mesmo direito ao adicional respectivo (§ 1º do art. 27 do Dec. lei nº 18/66).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer à condenação as parcelas de horas sobreaviso e adicional de transferência, com repercussões nas parcelas já deferidas na sentença recorrida, por unanimidade, confirmar a sentença em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 336/84, Proc. TRT RO 147/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Edmá de Souza Carvalho (Dr. Donato Cardoso de Souza). Recorrida: SOCEL - Construções S/A, Indústria e Comércio (Dr. Octávio Ribeiro Guilhon).

EMENTA: Provado que o recorrente exercia a alegada função de escriturário e que a esta a empresa atribuía salário mais elevado, não há como se lhe negar essa menor pretensão, que se deve entender contido na inicial, ante os fatos ali narrados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a parcela de diferença de salário, tomando-se como referência o salário pago a Auxiliar de Escritório, com repercussões nas diferenças de férias, de 13º salário, de depósito de FGTS, de horas extras, tudo a ser apurado em liquidação, nos termos da fundamentação por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 37.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.500.000,00.

Ac. Nº 337/84, Proc. TRT RO 190/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Miguel Lopes Lou-

rinho (Dra. Maria de Nazaré Conceição). Recorrida: Mercantil Machado de Aço.

EMENTA: A dispensa de empregado, que não é garantido com qualquer espécie de estabilidade, decorre de ato potestativo do empregador, não podendo para os efeitos do art. 879 do CPC, ser considerado inovação ilegal.

Nada mais se pode acrescer à condenação por insuficiência da prova apresentada de prova apresentada pelo recorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando ainda que, na forma do disposto no artigo 833 da Constituição das Leis do Trabalho, seja acrescida à parte dispositiva da decisão, a determinação para que seja anotada a Carteira de Trabalho do recorrente, nos termos da fundamentação.

Ac. Nº 338/84, Proc. TRT RO 221/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Manoel da Silva Pinheiro (Drs. Thales Castro de Araújo e Maria Joaquina Pereira). Recorrida: Empresa Indumex.

EMENTA: Reclamação ajuizada para obter pagamento de aumento concedido em dissídio coletivo deve ser obrigatoriamente instruída com certidão da decisão normativa, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 339/84, Proc. TRT R EX OFF 270/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Floriano da Costa (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Não elidida a revelia, confirma-se decisão fundamentada de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 340/84, Proc. TRT RO 231/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (DOCEGEO). (Dr. Raimundo N. Matos Dantas). Recorrida: Claudete de Figueiredo Brito. (Dr. Murilo Augusto de Alencar).

EMENTA: Não conseguindo a empresa provar a justa para a dispensa da reclamante, deferem-se as parcelas decorrentes da dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 341/84, Proc. TRT RO 205/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Parabrilho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. (Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas) e J. Silva Prestação de Serviço Ltda. - Reclamada. Recorrida: Raimunda de Nazaré Ramos da Silva.

EMENTA: Não comprovando o advogado que subscreveu o apelo possuir poderes para tal, não se conhece do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, em virtude de estar o mesmo subscrito por advogado não habilitado.

Ac. nº 342/84, Proc. TRT RO 236/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belcenter Comércio e Serviços Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Antônio Simão Santos de Souza (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Na Justiça do Trabalho o valor de referência é que vai determinar a alçada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, sob o fundamento de irrecurribilidade da decisão de primeiro grau, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 343/84, Proc. TRT RO 234/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Inácio dos Santos (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Construtora O. A. S. Ltda. (Drs. Raimundo Barbosa Costa e Valter Silva Santos).

EMENTA: Dispensa injusta enseja liberação do FGTS pelo código de saque nº 1.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço pelo código 01 (diferença), determinando, ainda, que as parcelas devidas ao reclamante sejam apuradas em liquidação, elevando-se, para efeito de cálculo, o salário-produção já reconhecido pela sentença recorrida, nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela re-

clamada na quantia de Cr\$ 9.541,92 sobre o valor arbitrado em Cr\$ 150.000,00.

Ac. nº 344/84. Proc. TRT RO 308/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda (Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). J. Silva - Prestação de Serviços Ltda. - Reclamada (Drs. Edilson Dantas e Vera de Jesus Corrêa). Município de Macapá - Prefeitura Municipal - Litisconsorte (Dr. Sebastião Gomes de Farias. Recorridos: Samuel Rodrigues da Silva e outros.

EMENTA: O término de contrato para a prestação de serviços de limpeza e vigilância mantido entre empresa especializada e órgão estatal, com a absorção por este último do pessoal empregado naqueles serviços, não caracteriza sucessão trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 6 de abril de 1984

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 4992)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE, 09.04.84

Ac. nº 345/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 226/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Luiz Carlos Corrêa de Oliveira e outros (Drs. Simão Isaac Benzecry e outros) e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Procuradora: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabelo). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de concurso público para a primeira investidura em cargo público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, negando provimento ao ex officio e ao voluntário do reclamado; ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial vencida e vincenda, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantido o decisório em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 346/84. Proc. TRT RO 1007/81. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Recorrente: Banco Bandeirantes S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Aruda). Recorrida: Suely Maria Tavares Viana (Dr. Wilson Souza, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém).

EMENTA: Se como Ajudante de Seção de Caixa, a reclamante já percebia gratificação de 1/3 sobre o seu salário, com maior razão deveria ser mantida essa vantagem quando passou a ocupar a função de Caixa Executivo, independente do Pagamento das 7a. e 8a. horas como extras, tendo em vista que a aludida gratificação remunera, tão somente, a maior responsabilidade do cargo. O ato do empregador em suprimi-la feriu o art. 468 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as horas extras trabalhadas sejam apuradas segundo as anotações do livro de ponto, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 347/84. Proc. TRT RO 218/84. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Recorrente: CMA - Companhia de Mecanização da Amazônia S/A (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza). Recorridos: Maria da Conceição da Silva Cruz, Maria José Dantas Paixão, Luiz Antônio de Figueiredo Brito e José Guilherme Duarte Eleres (Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

EMENTA: Para recorrer, tem a reclamada de efetuar o depósito ad recursum.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 348/84. Proc. TRT RO 188/84. 5a. JCJ de Belém, Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Antônio Araújo Paiva (Dr. Simão Isaac Benzecry) e Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Drs. Douglas Domingues e Darcy Lameira Ramos). Recorrente: Os mesmos.

EMENTA: Convenção coletiva tem força de lei no direito trabalhista, ex vi do preceito inscrito no Inciso XIV do artigo 165 da Carta Magna. Normas do direito do trabalho e do direito das obrigações aplicam-se às empresas públicas e sociedade de economia mista (§ 2º, art. 170 da C.F.), quando o Estado explora atividade econômica.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, por que intempestivo, conhecendo do recurso do reclamante; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de etapa, adicional noturno, diferença de horas extras e repouso remunerado, além das repercussões sobre as parcelas deferidas na sentença (aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, depósito do FGTS e 10% do FGTS) e, mais ainda, a verba de FGTS, correção monetária e juros; tudo a ser apurado em liquidação da sentença na forma da fundamentação; por maioria de votos, determinaram que a parcela ora reconhecida de repouso remunerado, inclua também sobre o valor das horas extras habitualmente pagas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seu demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 9.541,92, sobre o valor arbitrado em Cr\$ 150.000,00.

Ac. nº 349/84. Proc. TRT RO 138/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Rebalxamento Geller Ltda. (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Paulo Augusto do Vale Santiago (Dr. Waldemir Ferreira de Almeida).

EMENTA: Fundamentou-se a decisão do primeiro grau no depoimento do preposto da reclamada, porque inconvincentes os elementos com que esta pretendeu refutar o trabalho suplementar. Improvável especular se o contrato laboral fixou determinada jornada enquanto o reclamante cumpria efetivamente outro horário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a dobra salarial; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 350/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 213/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Corrêa de Moraes Filho, José Ribamar Rodrigues de Carvalho e Almerindo Damasceno Costa. Reclamantes (Adv. Drs. Platão Barros e José Maria do Nascimento) e Estado do Pará - Secretaria de Viação e Obras Públicas - Reclamado (Dr. Marcos Aurélio Buarque - Procurador e Dr. Eduardo Henrique Bastos - Representante do Procurador Geral do Estado). Recorridos: Os mesmos e João Ferreira e Eloy Inácio Lima (Dr. Platão Barros e José Nascimento).

EMENTA: O mestre-de-obras que, sem qualquer condição econômico-financeira, presta serviços subordinados sob orientação técnica de engenheiro, é empregado e não empreiteiro.

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos três recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e ao ex-officio, dando em parte provimento ao dos reclamantes José Ribamar Rodrigues de Carvalho e Manoel Corrêa de Moraes Filho para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de salário-família, conforme a inicial, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 9 de abril de 1984
ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Dir. do Serv. de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 4905)

001052

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes**RESOLUÇÃO Nº 242
Processo nº 236/83

EMENTA: Fixa prazo para que os Partidos Políticos apresentem seus Balanços Financeiros perante o T.R.E.

Em dias de junho de 1983, o Dr. Diretor Geral da Secretaria desta Corte, através da Representação nº 20/83, comunicou à Presidência da Casa, o desatendimento, por parte de alguns Partidos Políticos, da disposição da Lei 5682/71, no que diz respeito à obrigação de apresentarem Balanço Financeiro, até 31 de março, referente ao ano anterior, nesta Corte.

O então Presidente, Des. Nelson Amorim, despachou a comunicação à consideração da Corregedoria Regional, que, por seu titular, Dr. Anselmo Santiago, após examinar a situação, com amparo no art. 94, da Lei 5.682, submeteu o assunto à apreciação desta Corte.

Este Tribunal, à unanimidade, em sessão de 20 de setembro, complementada a 27 do mesmo mês, decidiu pela intimação dos Partidos para que apresentassem no T.R.E., os livros contábeis e a documentação referente ao exercício de 1982.

A Secretaria, através de aviso publicado em jornais locais e ofícios, notificou os Diretórios Regionais do Pará e Amapá, de todos os Partidos que se achavam em situação irregular, mas, apenas o P.D.S. do Amapá e o P.T., do Pará, atenderam à notificação.

Em informação prestada pelo Setor de Processos e Eleições, a Secretaria desta Corte informa estarem registrados: no Pará, o P.T., o PMDB, o PDS, o PTB; no Amapá, o PDS, o PMDB e o PT. Destes, apenas o PDS e o PMDB do Pará; e o PT do Amapá, haviam cumprido o preceito. Assim, deixaram de atender à notificação o PTB do Pará e o PMDB do Amapá.

Indo ao Procurador Regional, S. Exa. opinou pela submissão do processo ao plenário do T.R.E., para que se pronunciasse sobre os fatos ocorridos após a intimação dos Partidos.

Diante dos fatos e acolhendo o parecer da Procuradoria, o assunto foi submetido à apreciação da Corte, com o esclarecimento de que os livros contábeis, retidos na Secretaria deste Tribunal, pertencentes ao PT do Pará e ao PDS do Amapá, já foram apontados como fato justificador do não terem essas agremiações cumprido, novamente, aquele dever, sugerindo o arquivamento deste processo, sem prejuízo do envio de expediente de advertência a todos os Partidos, eis que, segundo o Diretor Geral, até esta data, nenhum cumpriu a obrigação relativa a 1983, cujo prazo venceu a 31.03, à vista da comissão da Lei Orgânica dos Partidos Políticos quanto a sanção para o caso.

Discutida a matéria, o Tribunal, acolhendo manifestação do Procurador Regional, complementada por proposta da Presidência.

RESOLVE, à unanimidade de seus Juizes:

1º) — Ordenar a devolução dos livros e documentos que se encontram na Secretaria;

2º) — Conceder prazo, até 30.06.84, para que os Partidos regularizem a situação e apresentem seus balanços;

3º) — Advertir os Srs. Presidentes dos Partidos de que, após aquela data, esta Corte fará comunicação da situação ao Ministério da Fazenda, sobre o descumprimento da obrigação, o que motivará a suspensão de liberação das quotas do Fundo Partidário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1984.

(aa) Stélio Menezes — Presidente e Relator, Calistrato Matos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau e Paulo Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 5029)

ATO Nº 3.142

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias na aquisição de combustível e óleo lubrificante, para os veículos de chapa OF 4205, 2786, 4190, 1777 e 1137, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.155, de 05.12.1983).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de abril de 1984.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5066)

ATO Nº 3.146

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 125884,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, parágrafo único da Lei nº 1.711/52, como de Licença para tratar da própria saúde, os dias 30.03 e 03 a 06 do mês corrente, durante os quais a funcionária da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP-Pa., Otília Rodrigues Chaves ora a disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de abril de 1984.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5063)

ATO Nº 3.147

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Suspender o expediente da Justiça Eleitoral, nos dias 19 e 20 do corrente, em virtude das solenidades religiosas da Cristandade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de abril de 1984.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5108)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL nº 39/84

O(A) Bacharel(a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requeram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Jurema do Socorro Sena, Sandra Nazarena Almêida Neirão, Angela Maria Leal de Lima, Carlos Alberto Ataíde de Lima, Lucilene Balleiro Paula, Abigail de Abreu Maciel, Júlio Guerreiro da Costa Filho, Raimundo Martins Curuata, Antônio Gomes Rego, Helen Cilenle Zaporole, Nilda Maria Vidinha Castello Branco Barata, Jane Maria Moraes do Espírito Santo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

(G. Reg. nº 5107)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 105/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Ileiá da Costa Bastos, tit. n. 168.695, da 295a. seção, Afranio de Azevedo Andrade, tit. n. 124.076, da 177a seção. José Carlos Nery da Silva, tit. n. 124.674, da 39a seção. José Maria Souza Cardoso, tit. nº 138.150, da 229ª seção, Vlamir Correa do Nascimento, tit. n. 118.745, da 195a seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29a. Zona - Belém

(G. Reg. nº 5068)

EDITAL Nº 106/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona, os seguintes eleitores: José Wagner Soares Cruz, da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, Valdeci Aleixo de Souza, da 41a. Zona de Ourém, Pará, José Rodrigues de Vasconcelos, da 44a. Zona de Santana do Acarau - Ceará, Crisogono Cordeiro de Oliveira, da 11a. Zona de Irituia-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29a Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz da 29a. Zona-Belém

(G. Reg. nº 5068)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 57/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

Luiz Evaldo Pinto Macedo, Silvio Antonio Carvalho Silva, Luiz Fernando de Macedo Policarpo, José Laurindo da Silva, Moisés do Espírito Santo Moraes, Valdemar Furtado Correia.

E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, escrivã, este datilografei e subscrevi.

WERTHER COELHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. nº 5067)

EDITAL Nº 58/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que, requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Miguel Siqueira Melo, da 1a. Zona, Belém, Francisca das Dores Aviz, da 1a. Zona, Belém, Dina Souza da Silva, da 28a. Zona, Belém, Adalberto Luiz Damasceno Pinto, da 28a. Zona, Belém, Francisco da Silva, da 20a. Zona, Santarém, Pa, Benedita Nazaré de Oliveira, da 33a. Zona, Peixe-Boi-Pa., Ademir Vieira Batista, da 1a. Zona, Belém.

E, para que se não alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Correa Ferreira, escrivã, este datilografei e subscrevi.

WETHER COELHO
Juiz Eleitora da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5067)

EDITAL Nº 59/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoal da 30a. Zona, Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

Sueli Barros da Silva, Maria da Conceição Correa de Lima, Maria de Lourdes Miranda de Freitas, Valdemir Martins de Oliveira, Maria Dalva Braz Lobato, Joaquim do Carmo Paiva, José Carlos Duarte de Azevedo, Raymundo Alves Baptista, Lucenio João Campos da Silva e Cunha.

E, para que se não alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Correa Ferreira, escrivã, este datilografei e subscrevi.

WERTHER COELHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. nº 5067)

EDITAL Nº 60/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Jesus da Conceição Soares, da 22a. Zona, Rio de Janeiro, Maria de Lourdes Silva Ferreira, da 7a. Zona, Belém, Raimundo Nonto Mendes Cabral, da 29a. Zona, Belém, Daniel Cañtão da Costa, da 25a. Zona, Capanema, Olivaldo Ferreira de Oliveira, da 29a. Zona, Belém, José Ribamar Santana, da 1a. Zona, Belém, Napoleão Fonseca Ribeiro, da 2ª Zona, S. Luiz Maranhão.

E, para que se não alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Correa Ferreira, escrivã, este datilografei e subscrevi.

WERTHER COELHO
Juiz Eleitora da 30a. Zona

(G. Reg. nº 5067)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

Portaria nº 5.853 de 06 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Maria de Lourdes Almida Almida, Agente de Serviços Auxiliares (TC-MN-4), do mês de dezembro para o período de 10.04 a 09.05.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5041)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Graça Nazaré Ferreira de Vilhena, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), noventa (90) dias de licença repouso, nos termos do art. 107 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 09.04 a 07.07.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5041)

D. Pessoal

Portaria nº 5.854 de 09 de abril de 1984

D. Pessoal

Portaria nº 5.856 de 11 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Eliete Carneiro de Oliveira, Agente de Mecanização e Apoio, classe "B", (TC-AC-7), do mês de junho para o período de 25.04 a 24.05.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5041)

D. Pessoal

Portaria nº 5.857 de 12 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário João Manoel de Oliveira, Agente Operador de Veículo Classe "B" (TC-NM-8), trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 25.03. a 23.04.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.334

(Processos nºs 58.875 e 59.012)

Assunto: Aposentadoria

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 58.875 — Caricia da Silva Vallinoto, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Alenquer, nos termos da Portaria nº 265 de 20.02.1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 205.564,80 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 153 de 03.02.84.

Vencimento Integral	50.960,00
Salário Aula (140hs x 510,00)	71.400,00
Grat. de Nível Superior - 20%	24.472,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	58.732,80

Provento Mensal Cr\$ 205.564,80

Processo nº 59.012 — Elzeliz Bezerra Barbosa, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, nos termos da Portaria nº 272 de 22.02.1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Res. nº 9986/82 — TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 303.004,80 (Trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	187.040,00
Grat. de Nível Superior - 20%	37.408,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	78.556,80

Provento Mensal Cr\$ 303.004,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos novos níveis de vencimentos do funcionalismo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 4864)

ACÓRDÃO Nº 13.337

(Processos nºs 58.539, 58.733, 58.813, 58.847, 58.930 e 58.959)

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.539 — Portaria nº 1277, de 16 de dezembro de 1983, que: I — Retifica os proventos de Astréa Imbiriba Silva, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Santarém, fixados na Portaria nº 617, de 15.06.83, passando a perceber Cr\$ 162.842,40 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. nº 3036, de 29.11.83)	50.260,00
— Salário Aula (100 hs x 502,60)	50.260,00
— Gratificação de Nível Superior-20%	20.104,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 35%	42.218,40

— Provento Mensal Cr\$ 162.842,40

II — Autoriza a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 18.08.83, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria;

Processo nº 58.733 — Portaria nº 256, de 17 de fevereiro de 1984, que aposenta Fanny Carmen Peluso, no cargo de Escrivã da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item I, alínea A, combinado com o art. 16 e 19 caput da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado), 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 036, de 10.01.84.

— Vencimento Integral (Lei nº 5103, de 16.12.83)	300.000,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	105.000,00

— Provento Mensal Cr\$ 405.000,00

Processo nº 58.813 — Portaria nº 127, de 27 de fevereiro de 1984, que retifica os proventos do 2º Sargento PM Mário Osvaldo Elpidio Ferreira Dias, reformado "ex-officio" na mesma graduação, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694, de 01.03.83, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.585.584,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente PM	100.100,00
— Habilitação Militar — 20%	20.020,00
— Tempo de Serviço — 10%	12.012,00

— Proventos Mensais Cr\$ 132.132,00

— Proventos Anuais Cr\$ 1.585.584,00

Processo nº 58.847 — Portaria nº 125 de 30 de janeiro de 1984, que aposenta José Raimundo de Oliveira Guimarães, no cargo de Tabelião Vitalício de Notas e Registro Civil do Cartório da Vila de Icoaraci, de acordo com os arts. 110, item II, combinado com o art. 416, parágrafo único do art. 419 da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado) 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 367.875,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	272.500,00
— Adicional p/tempo de serviço — 35%	95.375,00

— Provento Mensal Cr\$ 367.875,00

Processo nº 58.930 — Portaria nº 177, de 09 de fevereiro de 1984, que aposenta Francisca Rodrigues de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Santa Maria, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, centô e doze cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	50.260,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	6.860,00	57.120,00
<hr/>		
— Adicional p/tempo de Serviço - 35%		19.992,00
<hr/>		
— Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00	
Processo nº 58.959 — Portaria nº 248, de 16 de fevereiro de 1984, que aposenta Darcy da Costa Almeida, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1., Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Faro de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:		
— Vencimento Integral (Dec. nº 3036, de 29.11.83)	50.260,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	6.860,00	57.120,00
<hr/>		
— Adicional p/tempo de Serviço — 40%		22.848,00
<hr/>		
— Provento Mensal como todo dos autos consta.	Cr\$ 79.968,00	

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a equiparação ao reajuste dos salários concedidos pelo Executivo à partir do dia 1º de março de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
RelatorSEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.338
(Processo nº 58.625)

Requerente: Sr. Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, referente ao exercício financeiro de 1983, como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) recebidos da SEPLAN através de Convênio firmado em 1983, destinados à construção da Praça do Centenário da Vila do Apeú no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
RelatorSEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.339
(Processo nº 58.830)

Requerente: Consultoria Geral do Estado

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Consultoria Geral do Estado, na importância de Cr\$ 24.241.413,61 (Vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e treze cruzeiros e sessenta e um centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Consultoria Geral do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1983 e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Drs. Egidio Machado Salles — Ex-Consultor (período de 01.01 a 14.03.83) e Pedro Augusto de Moura Palha, Consultor Geral do Estado (período de 15.03 a 31.12.83), nas importâncias de Cr\$ 2.614.632,15 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e quinze centavos) e Cr\$ 21.626.781,40 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos), respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
RelatorSEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.340
(Processo nºs. 58.887 e 58.938)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 58.887 - MARIA PRUDÊNCIA RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão-Poço, nos termos da Portaria nº 319 de 09.03.1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 16/81), 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4.502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-247.781,80 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 169 de 07.02.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 50.260,00
Grat. de Função (240h x 502,60) art. 6º item I da Lei nº 4807/78	Cr\$ 120.624,00
Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 Reg. 9986/82-TCE)	Cr\$ 76.897,80
Provento Menal	Cr\$ 247.781,80

Processo nº 58.938 - EUCLIDES DA SILVA VASCONCELOS, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 190 de 10.02.1984, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 181, § 1º de 1967, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, Lei nº 4936/80, art. 2º da Lei nº 2516/62, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-532.173,88 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 172.896,00
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 69.158,40
Grat. de Função Policial	Cr\$ 86.448,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 114.975,84
20% - art. 162 da Lei nº 749/53	Cr\$ 88.695,64

Provento Mensal como todo dos autos consta.

Cr\$ 532.173,88

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos proventos aos novos níveis de vencimentos do funcionalismo estadual vigente a partir de 1º do corrente mês.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.341

(Processos nºs. 58.928 e 58972)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 58.928 - RUTH YOLANDA PORTO PESSOA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 175 de 09.02.1984, de acordo com os arts. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Res. nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-62.832,00 (sessenta e dois mil, e oitocentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 27.563,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/tempo de Serviço - 10%		Cr\$ 5.712,00
Provento Mensal		Cr\$ 62.832,00

Processo nº 58.972 - ANTONIO DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 260 de 17.02.1984, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 5º parágrafo único da Lei nº 3283-A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-146.512,80 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 43.797,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 13.323,00	Cr\$ 57.120,00
Grat. de Função Policial		Cr\$ 28.560,00
Risco de Vida - 40%		Cr\$ 22.848,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 37.984,80
Provento Mensal		Cr\$ 146.512,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.342

(Processo nº 59.006)

REQUERENTE: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 201/84 de 23.02.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 283 de 23 de fevereiro de 1984, que aposenta BENEDITA HILMA SOUSA BARROS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3.035 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.880,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal		Cr\$ 77.112,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar a retificação dos proventos face ao aumento do funcionalismo público estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.343

(Processo nº 58.411)

REQUERENTE: Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, Ex-Prefeito Municipal de Acará

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Acará, na importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, Ex-Prefeito Municipal de Acará, na importância

de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1982 para fazer face as despesas com o projeto Construção do Mercado Municipal, do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

EMÍLIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador
(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.344
(Processo nº 58.416)

ASSUNTO: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Acará.

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Acará, na importância de Cr\$-7.639.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente tomada de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, Ex-Prefeito Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-7.639.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros), referente aos Termos Aditivos ao Convênio nº 250/81, celebrados com a SEPLAN no exercício de 1982, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de um Trator Escavo Carregador Articulado", para realização de serviços da citada Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.349

(Processos nºs. 58.977, 59.004 e 59.070)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.977 - Aposentadoria de Maria das Dores Costa Monteiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Maracanã, nos termos da Portaria nº 266, de 21 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. Fed. nº 3036 de 29.11.83)	50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 68.930/83)	6.860,00

57.120,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%

19.992,00

Provento Mensal

Cr\$-77.112,00

Processo nº 59.004 - Aposentadoria de Elpídio Trajano dos Santos, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 276, de 23 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 4936, art. 5º e § único da Lei nº 3203 - A/64 modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145, da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-146.512,80 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	43.797,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	13.323,00

57.120,00

Risco de Vida - 40%	22.848,00
Função Policial - 50%	28.560,00
Adic. p/tempo de serv. - 35%	37.984,80

Provento Mensal Cr\$-146.512,80

Processo nº 59.070 - Reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 3º Sargento PM Iracildo Paes Leal, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, nos termos da Portaria nº 140, de 28 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.657.656,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	100.100,00
Habilitação Militar - 20%	20.020,00
Tempo de Serv. - 15%	18.018,00

Provento Mensal 138.138,00

Proventos Anuais Cr\$-1.657.656,00

como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração providenciar a atualização dos proventos, face ao recente aumento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.350

(Processos nºs 59.005, 59.007 e 59.014)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.005 - Iracema Alcântara Evangelista, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 282 de 23.02.84, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº... 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
--	----------------

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
--------------------------------------	---------------	----------------

Adicional p/ tempo de serviço - 35%

Cr\$ 19.992,00

Provento Mensal Cr\$ 77.112,00

Processo nº 59.007 - Adaise Ferreira Bandeira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 286 de 23.02.84, de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente à Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$... 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.260,00
---------------------	----------------

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
--------------------------------------	---------------	----------------

Adicional p/ tempo de serviço - 35%

Cr\$ 19.992,00

Provento Mensal

Cr\$ 77.112,00

001058

Processo nº 59.014 - Ruth Iglésias Araújo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capane- ma, nos termos da Portaria nº 278 de 22.02.1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucio- nial nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, cal- culado de acordo com a Resolução nº 9986/82, do TCE, perce- bendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 162.842,40 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cru- zeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
Salário Aula (140hs. X 502,60)	Cr\$ 70.364,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 42.218,40
Provento Mensal	Cr\$ 162.842,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicita- dos, devendo a Secretaria de Estado de Administração, provi- denciar o reajuste que as professoras fazem jus a partir de 1º de março do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no exercício
da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocura- dor. (G. Reg. nº 4969)

RESOLUÇÃO Nº 10.460
(Processos nºs 57.742, 58.188, 58.982, 58.479, 58.973, 58.988 e 58.939)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enume- rados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 57.742 — Termo Aditivo ao Contrato cele- brado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para constru- ção do Centro Turístico e Cultural, neste Estado. Relator Conse- lheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 58.188 — Contrato celebrado entre o Tribu- nal de Justiça do Estado do Pará e a sra. Silvana de Alencar Souza, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 58.982 — Contrato celebrado entre a Secre- taria de Estado da Fazenda e o sr. Raimundo Carlos Damasceno, para desempenhar a função de motorista fluvial, lotado na Direção Geral de Administração, da referida Secretaria. Relator Conselhei- ro Emílio Martins.

PROCESSO Nº 58.479 — Termo Aditivo ao contrato cele- brado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Dias Lobato Engenharia Construções Ltda., para os serviços de reforma adaptando uma sala, em unidade médica de emergên- cia no Palácio Governamental. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 58.973 — Termo Aditivo ao contrato cele- brado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma PEM — Planejamento Engenharia e Manutenção Ltda., destinado a execução das obras do pacote 9E, construção do Sistema Elétrico Central do Complexo Bolonha, relativos a ampliação do sistema de abastecimento de água, da cidade de Belém. Relator Conse- lheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 58.988 — Contrato celebrado entre o PRO- DEPA — Processamento de Dados do Estado do Pará e a Refrige- ração Ar Condicionado Industrial — F.M. Zamora, para manuten- ção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central, na referida autarquia. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

PROCESSO Nº 58.939 — Contrato celebrado entre o Tribu- nal de Contas do Estado do Pará e os srs. drs. Eduardo Oliveira Braga e José Oliveira Braga, com o objetivo de prestarem serviços médicos oftalmológicos aos funcionários deste Tribunal, assim como, para seus dependentes, cujos atendimentos serão feitos através de guias de encaminhamentos dadas pelo setor competente desta Corte de Contas. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente — impedido de votar no
Processo nº 58.939
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocura- dor. (G. Reg. nº 4969)

RESOLUÇÃO Nº 10.461
(Processo nº 58.824)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Con- selheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora nos seguintes termos: "O presente Termo Aditivo foi celebrado após encerrada a vigência do contrato original a 31.12.83. Isto posto, sem entrar no mérito das considerações do DT quanto à dotação orçamentária e da Procuradoria, quanto às leis trabalhistas, indefiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE: unanimemente:

INDEFERIR o cadastro do Termo Aditivo ao contrato cele- brado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Levi Pacheco Gusmão, para desempenhar as atividades Judiciári- as-Administrativas, nos termos do despacho da Exma. Sra. Con- selheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocura- dor. (G. Reg. nº 4969)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará